

Proc. Administrativo 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-CON.

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/08/2022 às 14:14:41

Setores envolvidos:

GAB, GAB-PROC, SS, SS-DCAFI, PROC-HL, SS-SMA-FAT, SS-DCAFI-LC-CON., SS-DCAFI-LC-LICITA., SS-DCAFI-AX.

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Encaminha-se processo de inexistência de chamamento, para formalização, conforme dados abaixo:

1. DO OBJETO: Celebração de parceria para o projeto "CUIDAR É VIVER", com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2. DOS DADOS DA EMPRESA E DO VALOR: Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Paraná n.º 600, 2º andar, Centro, Pato Branco PR, Cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550, e-mail fun.sud.combateaocancer@gmail.com
3. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente serão de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e serão repassados em parcela única.

—
Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

POP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Liliam Cristina Brandalise	15/08/2022 14:15:32	1Doc	LILIAM CRISTINA BRANDALISE CPF 339.XXX.XXX-6...
ROBSON CANTU	15/08/2022 14:19:46	ICP-Brasil	ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E9A-00D8-4E73-7E95**



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

TERMO DE ABERTURA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto: Celebração de parceria para o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Justificativa: Justifica-se este processo pela necessidade de apoiar financeiramente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer, para as atividades a serem realizadas com pacientes diagnosticados com câncer, com a finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto a prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros. Ademais, estará sendo atendido a Emenda Impositiva n.º 72/2021.

Do Valor: O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Da Entidade: **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Paraná n.º 600, 2º andar,





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Centro, Pato Branco PR, Cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550, e-mail
fun.sud.combateaocancer@gmail.com

Da Dotação Orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado e indicação contábil em anexo.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 15 de Agosto de 2022.

Liliam Cristina Brandalise – Secretária de Saúde

Robson Cantu - Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LILIAM CRISTINA BRANDALISE e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E9A-00D8-4E73-7E95> e informe o código 1E9A-00D8-4E73-7E95





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E9A-00D8-4E73-7E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 15/08/2022 14:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 15/08/2022 14:19:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E9A-00D8-4E73-7E95>

Proc. Administrativo 1- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-CON.

Para: SS-DCAFI-LC-LICITA. - Licitação

Data: 15/08/2022 às 16:13:21

Encaminha-se para formalização.

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

10_1_DRE.pdf

10_BALANCO.pdf

11_ATESTADO.pdf

1_CNPJ.pdf

2_ESTATUTO_SOCIAL.pdf

3_ATA_ELEICAO_E_POSSE_1_.pdf

3_ATA_ELEICAO_E_POSSE_2_.pdf

4_ALVARA.pdf

5_CND_MUNICIPAL.pdf

6_CND_ESTADUAL.pdf

7_CND_FEDERAL.pdf

8_CND_FGTS.pdf

9_CNDT.pdf

CNES.pdf

CNES_REGULARIDADE.pdf

DEC_UNIFICADA.pdf

DOTACAO.pdf

EMENDA.pdf

PARECER_COMISSAO_DE_SELECAO.pdf

PLANO_DE_TRABALHO.pdf

PORTARIA_COMISSAO_SELECAO.pdf

TR.pdf

UTILIDADE_PUBLICA_MUNICIPAL.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Celebração de parceria para o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; contemplando as metas, equipe e aplicação dos recursos financeiros estabelecidas no Plano de Trabalho e especificações definidas neste termo:

2. DOS DADOS DA EMPRESA E DO VALOR:

2.1. **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Paraná n.º 600, 2º andar, Centro, Pato Branco PR, Cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550, e-mail fun.sud.combateaocancer@gmail.com

2.2. Representante Legal: Presidente Executivo **João Carlos Buzetti**, portador do RG n.º 651.064-7, inscrito no CPF n.º 091.752.109-91, residente e domiciliado na Rua Maria Graciosa n.º 355, no Bairro Parque do Som, Cep.: 85.505-424 em Pato Branco – PR.

2.3. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, no Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0-602, Conta Corrente n.º 7685-3, Operação: 003.

2.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente serão de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, e serão repassados em parcela única.





3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE:

3.1. Trata-se de repasse de recurso financeiro, originário da Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021, destinado exclusivamente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer; para despesas de custeio para atendimento de pacientes das seguintes áreas: Ambulatório, internamentos, cirurgias, quimioterapia e radioterapia. Além do apoio assistencial, apoio jurídico, campanhas de prevenção, distribuição de alimentos aos pacientes e familiares.

3.2. Através da Comissão para Avaliação de Planos de Trabalho relativos a Contratos, Convênios, Parcerias e Subvenções (CAPT), nomeado pela Portaria nº 1.304/2021, julgou que a proposta apresentada pela **Fundação Sudoestina de Combate do Câncer** está em conformidade, haja vista que o objetivo o interesse público recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros pelo conveniente, mediante a execução das ações previamente estabelecidas no Plano de Trabalho.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se este processo pela necessidade de apoiar financeiramente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer, para as atividades a serem realizadas com pacientes diagnosticados com câncer, com a finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto a prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

4.2. Ademais, estará sendo atendido a Emenda Impositiva n.º 72/2021.

5. DOS CRITÉRIOS E EMBASAMENTOS LEGAIS:

5.1. Este termo de fomento reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 8.117, de 03 de Abril de 2017.





6. DO CRONOGRAMA DE REPASSE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O repasse de recursos a nível municipal será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil após a assinatura do termo de parceria.

6.2. A prestação de contas dos referidos repasses será única, ao setor de Prestações de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

7. META DE APLICAÇÃO:

PLANO DE APLICAÇÃO (AQUISIÇÃO)	VALOR
Material de Expediente	R\$ 25.500,00
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 8.000,00
Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos	R\$ 5.000,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 5.500,00
Material para acondicionamento e embalagens	R\$ 2.000,00
Material de Cama, Mesa e banho	R\$ 500,00
Material Educativo e Esportivo	R\$ 1.500,00,
Material Elétrico e Eletrônico	R\$ 1.000,00
Material de Copa e Cozinha	R\$ 6.000,00

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria:

Despesas	Valor	Recurso
Material de Consumo	R\$ 55.000,00	Municipal

9. DOS PRAZOS:

9.1. Prazo de Execução: 60 Dias

9.2. Prazo de Vigência: 90 Dias

9.3. Os prazos poderão ser prorrogados.

9.4. Para a prorrogação de vigência é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso



do início da execução, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 16342-11571.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

12. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:

12.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do CONVENIADO, vinculada ao objeto.

12.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

12.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.





12.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

12.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas do referido repasse será, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/2017.

13.2. A entidade também deverá prestar contas conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE PR.

13.3. A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo da presente Inexigibilidade, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

13.4. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.5. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

13.6. Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome do conveniado;

13.7. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;





- 13.8.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 13.9.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 13.10.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 13.11.** Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;
- 13.12.** Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;
- 13.13.** O conveniado deve prestar contas de forma física a Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após o término do Termo de parceria.
- 13.14.** A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado ao Setor de Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco.
- 13.15.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.
- 13.16.** O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- 13.17.** Constatado irregularidade na aplicação do recurso serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:
- 13.18.** Não comprovar a correta aplicação dos recursos;





13.19. Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.20. Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

13.21. A proponente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

13.22. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Concedente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

13.23. A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e a Lei n.º 13.019/2014

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

14.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, em parcela única, para a execução do serviço, observados os prazos definidos no presente instrumento.

14.2. Examinar os relatórios emitidos pela OSC, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

14.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

14.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

14.5. Fixar e dar ciência à OSC, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objetos do termo.

14.6. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.





14.7. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Secretaria Municipal de Saúde assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

15.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência, de acordo com o art. 34, da Lei 13,019/14, informando a Conveniente à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.2. Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alteração nas condições estabelecidas.

15.3. Comunicar imediatamente o Conveniente, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

15.4. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

15.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do Conveniente.

15.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação dos profissionais que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade do Conveniado.

15.7. É de responsabilidade do Conveniado, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.





15.8. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

15.9. Permitir livre acesso do Gestor e fiscais correspondente ao processo e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade.

15.10. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

15.11. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restrição à sua execução, devendo manter os comprovantes arquivados.

15.12. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

15.13. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

15.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

15.15. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.





15.16. Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE, exclusivamente no objeto desta parceria.

15.17. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

15.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

15.19. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

15.20. Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento com o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

15.21. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

15.22. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

15.23. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

15.24. Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. Fica proibido à CONVENIADA:

16.2. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

16.3. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

16.4. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;





- 16.5. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- 16.6. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 16.7. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- 16.8. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 16.9. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 16.10. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 16.11. Realizar despesas com:
- 16.12. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- 16.13. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 16.14. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- 16.15. Pagamento de despesa bancária.

17. DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 17.1. A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão para Avaliação de Planos de Trabalho relativos a Contratos, Convênios, Parcerias e Subvenções (CAPT), desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.
- 17.2. O Termo de Parceria poderá ser alterado também mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser





apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

17.3. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das denunciantes.

17.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

17.5. Em caso de rescisão, seja ela a qualquer tempo, deverá ser publicado a sua intenção no prazo não inferior a 30 (sessenta) dias do término da parceria.

17.6. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18. DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

18.1. A CONVENENTE indica como Gestor da parceria a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise.

18.2. A CONVENENTE indica como fiscal:

18.3. A Diretora Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Vera Lucia de Bortoli.

18.4. Compete ao gestor e ao fiscal do termo de fomento realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.117/2017 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.





18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. Compete ao Poder Conveniente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

19.2. O Conveniente indicará como **gestor** da parceria, a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise, juntamente com a Diretora Administrativa, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, **Vera Lucia de Bortoli (fiscal)**, e a Comissão para Avaliação de Planos de Trabalho relativos a Contratos, Convênios, Parcerias e Subvenções (CAPT), nomeada através da Portaria nº 1.304/2021 se necessário, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.117/2017 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, para proceder à homologação.

19.4. Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

19.5. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

19.6. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

19.7. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



19.8. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

19.9. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

19.10. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

19.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES.

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

20.2. Advertência;

20.3. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



20.5. Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações que não foram mencionados neste instrumento.

22. DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

22.1. A CONVENENTE indica como Gestor da parceria a Secretária Municipal de Saúde, **Lilium Cristina Brandalise**.

22.2. A CONVENENTE indica como fiscal:

22.3. Diretora administrativa, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, **Vera Lucia de Bortoli**.

22.4. Compete ao gestor e ao fiscal do termo de fomento realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.117/2017 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

22.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

de Referência, projeto e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Pato Branco, 15 de Agosto de 2022

Liliam Cristina Brandalise
Gestora

Vera Lucia de Bortoli.
Fiscal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AA2-BF32-D70F-017B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA DE BORTOLI (CPF 005.XXX.XXX-17) em 15/08/2022 11:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 15/08/2022 13:18:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5AA2-BF32-D70F-017B>

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Endereço: Rua Paraná, nº 600 – Centro.

Pato Branco-PR – Fone: (46) 3225-5315

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão:	
Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer	
Endereço:	
Rua Paraná, nº 600 2º andar Centro	
Município:	
Pato Branco - Paraná	
Telefone (46) 3025-7550	Cel: (46) 99121-2139

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente do Órgão:			
Sr. João Carlos Buzetti			
Cargo ou Função	Início do mandato:	RG: 651.064-7	Órgão expedidor: SSP/PR
Presidente Diretoria Executiva	Término do mandato:	CPF: 091.752.109-91	
	2022		
	2025		
Endereço Residencial Completo:			
Rua: Maria Graciosa, 355			
Bairro: Parque do Som			
Município: Pato Branco - Paraná	Telefone Residencial: (46)3224-5082		
	Cel: (46) 99972-9924		

HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO

A Entidade foi fundada na data de 14 de novembro de 1997, tendo como parâmetros legais a Lei 1.794/1998, cujo teor está focado na declaração de utilidade Pública Municipal, bem com a Lei 12.962/2000 o qual declara de utilidade Pública Estadual.

Tem como prioridade e atendimento aos usuários acometidos de câncer e seus familiares, residentes nas áreas rural e Urbana, do município de Pato Branco, sendo mantida no momento, através de doações junto a comunidade.



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Endereço: Rua Paraná, nº 600 – Centro.

Pato Branco-PR – Fone: (46) 3225-5315

MISSÃO E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins relativos à política de saúde, de defesa de direitos difusos. É uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo o amparo e o desenvolvimento do ser humano, sob a lógica da promoção e prevenção ao câncer, prestando as devidas orientações, encaminhamentos e palestras que culmine na melhoria da qualidade de vida deste nessa perspectiva de atuação, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, tem, no decorrer dos anos, desenvolvido ações estratégicas focadas na prevenção e no tratamento digno aos pacientes, por meio de um trabalho multidisciplinar, englobando profissionais das diversas áreas do conhecimento como Serviço Social, Terapia Ocupacional e Nutrição.

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infraestrutura da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer apresenta uma área construída de 152 m², distribuída em seis ambientes:

- Sala para secretária e sala de reuniões;
- Sala para os atendimentos individualizados e coletivos para a realização de atividades dos profissionais;
- Sala do almoxarifado;
- 2 banheiros;
- 1 cozinha.

PANORAMA DE PATO BRANCO

No Município de Pato Branco, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é um dos equipamentos não governamentais que ofertam apoio e atendimento aos indivíduos

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Endereço: Rua Paraná, nº 600 – Centro.

Pato Branco-PR – Fone: (46) 3225-5315

em acompanhamento e tratamento contra o câncer no Instituto Policlínica. O trabalho da equipe multidisciplinar está focado no encaminhamento para a rede de atendimento pública e/ou privada, bem como na realização de orientações individuais e coletivas. Convém ressaltar que há também a interlocução com os profissionais dos demais municípios para melhor andamento no tratamento aos pacientes advindos da região.

É importante destacar que a Fundação é uma entidade que presta apoio aos pacientes portadores de câncer, contemplando atendimentos nas diversas áreas nominadas acima, de modo que estes fortaleçam os serviços de oncologia, bem como os pacientes, na busca da minimização dos agravos de saúde.

Considerando o período atípico e diferenciado que estamos vivenciando desde o ano de 2020, face ao surgimento do novo coronavírus (COVID19) que nos impõe medidas restritivas ordenadas pelas autoridades sanitárias de nosso Município, bem como dos outros entes federados, os atendimentos estão sendo realizados, em conformidade com os protocolos emanados dos órgãos sanitários a nível local.

OBJETO DA PARCERIA: Desenvolvimento do projeto “ **CUIDAR É VIVER**”, com finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o auto-cuidado, a disseminação de informações quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

Citamos algumas estratégias de ação que serão realizadas pelos profissionais:

- Divulgar os direitos contidos no Estatuto da Pessoa com Câncer, regulamentado pela Lei nº 14.238/2021;
- Realização de visitas domiciliares;
- Encaminhamento às políticas setoriais do Município;
- Emissão de relatórios;
- Orientações referentes aos benefícios atrelados a Previdência Social, como auxílio doença, benefício de prestação continuada-BPC e aposentadorias;
- Realização de palestras informativas;

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Endereço: Rua Paraná, nº 600 – Centro.
Pato Branco-PR – Fone: (46) 3225-5315

- Realização de atendimentos particularizados;
- Atendimentos jurídicos aos usuários quando necessário.

PÚBLICO ALVO

O público alvo a ser atendido são pessoas acompanhadas pelo Serviço de Radioterapia e Quimioterapia, prestado pelo Instituto Policlínica de Pato Branco, o qual se pretende atingir em média 200 pessoas mês.

METODOLOGIA

As atividades a serem realizadas com os pacientes contendo o detalhamento a seguir, a fim de possibilitar o envolvimento com a instituição e o conhecimento mais aprofundado sobre as questões relativas ao câncer:

AÇÃO	PERIODICIDADE E PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA
Realização de oficinas educativas abordando assuntos diversos como alimentação saudável, os impactos da doença, os direitos dos pacientes.	Execução de forma semanal, tendo a alternância dos profissionais que compõem a equipe técnica;
Fortalecer o papel da instituição junto à comunidade patobranquense com foco na divulgação das ações executadas e repassadas pelas mídias sociais, bem como na realização de palestras sobre o câncer.	Execução semestral contando com a participação da equipe técnica.
Implementar ações articuladoras com a Secretaria de Saúde do Município de Pato	

Assinado por 1 pessoa: OFÉLIA REGINA VILALVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/50BA-60E1-3AD6-7A39> e informe o código 50BA-60E1-3AD6-7A39

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Endereço: Rua Paraná, nº 600 – Centro.

Pato Branco-PR – Fone: (46) 3225-5315

Branco e mais os 22 Municípios que são atendidos pela Fundação na abordagem do caráter preventivo, do tratamento (sintomas) e a importância do autocuidado.	Execução quadrimestral contando com a interação dos profissionais, diretoria e instituidores.
---	---

O **Monitoramento** é realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- Prontuário do beneficiário;
- Registro de Atendimento;
- Lista de Presença;
- Encontros periódicos com a família, na sede da Instituição;
- Elaboração de documentos técnicos.

A **Avaliação** será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Avaliação Institucional;
- Reunião com Equipe Multidisciplinar;
- Relatório elaborado pela equipe de profissionais envolvidos.

IMPACTOS ESPERADOS

- Contribuir para o aumento dos índices de cura do câncer no adulto
- Ampliar ações para informação e conscientização acerca dos sinais e sintomas do câncer, bem como a sua prevenção.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A execução do nominado projeto será de 6 meses executadas de segunda a sexta-feira, em períodos e dias alternados na semana, com datas preestabelecidas encaminhadas aos pacientes em acompanhamento.

Assinado por 1 pessoa: OFÉLIA REGINA VILALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/50BA-60E1-3AD6-7A39>

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Endereço: Rua Paraná, nº 600 – Centro.
Pato Branco-PR – Fone: (46) 3225-5315

PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Material de Expediente	25.500,00
Material de Limpeza e Produtos Higienização	8.000,00
Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos	5.000,00
Gêneros de Alimentação	5.500,00
Material Para Acondicionamento e Embalagens	2.000,00
Material Cama mesa e banho	500,00
Material Educativo e Esportivo	1.500,00
Material Elétrico e Eletrônico	1.000,00
Material Copa e Cozinha	6.000,00
TOTAL	55000,00

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 55.000,00



João Carlos Buzetti.

Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer



Assinado por 1 pessoa: OFÉLIA REGINA VILALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/50BA-60E1-3AD6-7A39> e informe o código 50BA-60E1-3AD6-7A39

PARECER /CAPT/2022

ORIGEM: Comissão para Avaliação de Planos de Trabalho relativos a Contratos, Convênios, Parceira e Subvenções (CAPT).

PROPONENTE: Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

OBJETO: A realização do projeto o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o auto-cuidado, a disseminação de informação quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

DOCUMENTOS: Emenda Impositiva Individual nº 72/2021

Lei 1.794 de 17de dezembro de 1998

Plano de Trabalho 2022 apresentado pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Dotação orçamentaria: Fonte; 0 Despesa; 1642 Desdobramento; 11571.

PARECER:

O processo em questão trata-se de termo de fomento, com fundamento no Art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

O mérito da proposta apresentada pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, está em conformidade, haja vista que objetiva o interesse

público recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros pelo convenente, mediante a execução das ações de custeio previamente estabelecidas no Plano de Trabalho do conveniado.

Constatou-se que o Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde informou a existência de previsão de recursos orçamentários decorrente da Emenda Impositiva Individual nº72/2021 para a execução do objeto.

Está estabelecido que a administração pública promoverá o monitoramento do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico para avaliação da execução do termo de fomento.

Com base na análise dos documentos apresentados, fica comprovado o cumprimento dos requisitos necessários para a celebração do termo de fomento.

É o nosso parecer técnico.

Pato Branco, 11 de julho de 2022.

Membros da CAPT (Portaria Municipal nº 1.304, de 11/11/2021)

Edna Cristina Martins Lopes	
Eduardo Mello Amarin	
Franciele Aparecida da Silva	
Marta Lemes de Souza	
Paulo Henrique Fracaro Pegoraro	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B7E-0AC5-1E23-74C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELE APARECIDA DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-11) em 11/07/2022 13:50:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO HENRIQUE F. PEGORARO (CPF 050.XXX.XXX-69) em 11/07/2022 13:55:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARTA LEMES DE SOUZA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 11/07/2022 14:51:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDNA CRISTINA M. LOPES (CPF 518.XXX.XXX-49) em 11/07/2022 15:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO MELLO AMORIM (CPF 027.XXX.XXX-82) em 11/07/2022 15:36:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1B7E-0AC5-1E23-74C7>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.304

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros da Comissão para avaliação de planos de trabalho relativos a contratos, convênios, parcerias e subvenções, com a seguinte composição:

- I - Edna Cristina Martins Lopes;
- II - Eduardo Mello Amorin;
- III - Franciele Aparecida da Silva;
- IV - Marta Lemes de Souza;
- V - Paulo Henrique Fracaro Pegoraro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 568, de 29 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,
em 09 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador:13EDC641

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/11/2021. Edição 2388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.233.550/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 600	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 85.501-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUN.SUD.COMBATEAOCANCER@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3025-7550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **11:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

ESTATUTO

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. - A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência à saúde e a política de assistência social, de defesa de direitos difusos, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, denominada neste estatuto simplesmente FUNDAÇÃO, e se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO está inscrita no CNPJ sob nº 02.233.550/0001-86, tem sede e foro na Rua Paraná, nº. 600, 2º andar, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO tem por objetivo, de acordo com a vontade dos Instituidores, desenvolver as ações sob os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo em especial os princípios éticos e doutrinários, constituídos pela universalidade, equidade e integralidade, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, prestando, a seu critério, assistência à saúde e assistência social aos usuários das áreas urbana e rural, visando o seu crescimento social, cuja manutenção se dará através de convênios públicos, fundados em programas e projetos de assistência social e de saúde, municipais, regionais, estaduais e federais e doações captadas junto à comunidade local e regional, em todos os níveis e modalidades, e, em especial, em relação à prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer, mediante o auxílio e a assistência ao doente em tratamento e aos seus familiares, promovendo a defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

- I – Fundar e incentivar Clínicas, Hospitais, Ambulatórios, núcleos e organizações da área de saúde e de apoio aos doentes em tratamento e suas famílias;
- II – Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionado à melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, o seu núcleo familiar, com vistas aos serviços socioassistenciais de qualidade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.



III – Difundir regularmente, por todos os meios, a toda a população no âmbito do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;

IV – Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, doativos, promoções e contribuições regulares para auxiliar nos serviços de assistência social e na aquisição de medicamentos e suplementos alimentares (em caráter subsidiário, em não havendo política pública eficiente para a demanda no caso concreto, nas situações concretas a serem deliberados e decididos por assembleia, ponderando as variáveis tempo de tratamento e custo), equipamentos para diagnósticos e prevenções, tratamentos do câncer e ajudar a manter serviços já existentes ou que vierem a ser criados na região ligados à entidade;

V – Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

VI – Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de cancerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos usuários e pacientes oncológicos;

VII – Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a liga feminina de combate ao Câncer;

VIII – Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da cancerologia;

IX – Promover e estimular estudos e pesquisas científicas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados do diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer;

X – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

XI – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

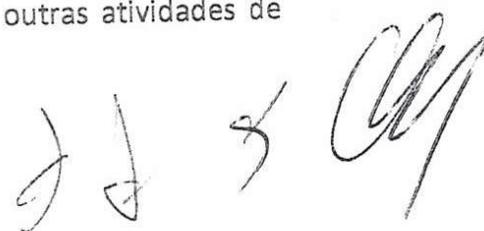
XII – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XIII – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;

XIV – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XV – Estabelecer convênios, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de qualquer uma das atividades da FUNDAÇÃO;

XVI – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;



XVII – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de prevenção e combate ao câncer;

XVIII – Prestar serviços gratuitos a comunidade.

§ 1º. - para a consolidação dos seus objetivos a FUNDAÇÃO diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades dotadas de equipamento técnico necessário.

§ 2º. - A FUNDAÇÃO poderá filiar-se à sociedade brasileira de cancerologia e indiretamente, através desta, à União Internacional contra o câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já, integrando-se ainda aos programas de coordenação de câncer do sistema nacional de assistência do Ministério da Saúde (SUS).

CAPITULO III

DOS COMPONENTES

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO terá as seguintes categorias de componentes:

I – INSTITUIDORES;

II – COOPERADORES;

III – BENEMÉRITOS;

IV – HONORÁRIOS;

§ 1º. - São Instituidoras as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a FUNDAÇÃO ou ingressarem posteriormente nesta categoria.

I – As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.073,97 (um mil setenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido pelo INPC (ou outro índice que o substitua) a contar de 06/11/1997, serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura de instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da FUNDAÇÃO Sudoestina de Combate ao Câncer;

II - O Título de Conselheiro Instituidor se extinguirá com a renúncia, ou com o falecimento, e, exceto o Instituidor Benemérito, pela exclusão por desinteresse;

III - É assegurado ao cônjuge ou a um dos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos nessa categoria, mediante aprovação do Conselho de Instituidores, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

IV - Em caso de vacância, seus membros remanescentes, por maioria absoluta, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria.

§ 2º. - São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à FUNDAÇÃO mediante prévio consentimento do Conselho de Instituidores e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da FUNDAÇÃO.

§ 3º. - São Beneméritos os Instituidores que integram a escritura de constituição e aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, prestarem relevantes contribuições ou serviços a esta entidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. - São Honorários aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, façam jus a essa honraria.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Constituem direitos e obrigações exclusivas dos Instituidores:

- I - Fazer parte do Conselho de Instituidores, com direito a voz e voto;
- II - Votar e ser votado para a administração do Conselho de Instituidores;

Art. 5º. - Constituem direitos e obrigações de todos os sócios:

- I - Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem;
- III - Comparecer às Assembléias, discutir e votar;
- IV - Participar das reuniões gerais do Conselho de Instituidores e da Diretoria Executiva;
- V - Prestigiar a FUNDAÇÃO, respeitando as disposições estatutárias, cooperando para o seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Art. 6º. - Os componentes Beneméritos e Honorários que não sejam Instituidores, não têm direito a voto.

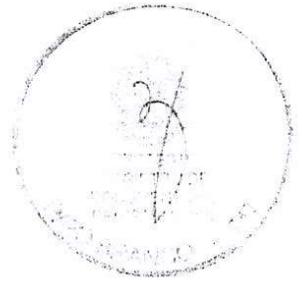
CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO terá a seguinte organização básica:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;

[Handwritten signatures]



II – CONSELHO DE INSTITUIDORES;

III – CONSELHO FISCAL;

IV - DIRETORIA EXECUTIVA;

Art. 8º. - A Investidura nos respectivos cargos se dará por ocasião da realização de Reunião Geral do Conselho de Instituidores, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante assinatura do termo, que constituirá anexo da ata de posse.

Parágrafo único – É vedada a acumulação de cargos entre membros de qualquer órgão da FUNDAÇÃO ou sócios instituidores que integrem órgãos da administração de qualquer das instituições previstas nos incisos I e VII, do artigo 2º.

Art. 9º. - Não se confundem os cargos de Conselheiros ou de Diretores da FUNDAÇÃO com as pessoas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na FUNDAÇÃO, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderá ser atribuída remuneração, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência quanto a outros serviços prestados à instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma Consolidação das Leis do Trabalho e/ou das leis de custeio e benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único - Quanto aos componentes e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO observar-se-á o seguinte:

I - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

II - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da FUNDAÇÃO caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios da FUNDAÇÃO, conforme definidos neste Estatuto.

Art. 11 - A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Instituidores, a cujo Presidente cabe abrir os trabalhos e promover a eleição de um dos sócios, dentre todos os presentes, para a direção da Assembléia Geral.

Art. 12 - As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 13 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de três em três anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Instituidores, ou na sua omissão, por um grupo de 1/4 (um quarto) dos membros do mesmo Conselho.

Art. 15 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

SUBSSEÇÃO I

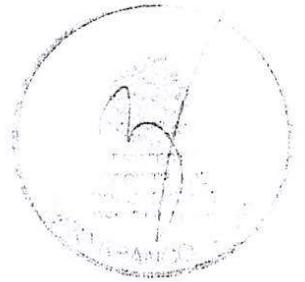
Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III - Julgar, em última instância, recursos de decisões de instâncias inferiores.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Destituir membros do Conselho Instituidor, conforme previsto neste Estatuto;
- II - Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
- III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;
- IV - Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da FUNDAÇÃO, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente à maioria absoluta dos sócios Instituidores, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos presentes.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Art. 19 - O Conselho de Instituidores é composto por todos os membros Instituidores conforme definido no artigo 3º e seus Incisos, com mandato por prazo indeterminado.

Art. 20 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores é órgão colegiado, com função deliberativa da FUNDAÇÃO, constituída pelos membros instituidores, pessoas físicas e por um representante de cada um dos instituidores, pessoa jurídica, relacionados como tal até três meses antes de sua realização, juridicamente capazes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na Reunião Geral do mês de novembro do ano de encerramento da gestão, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único - No caso de vacância em um dos cargos, será eleito novo Vice-Presidente e na vacância de ambos os cargos será realizada nova eleição. Em ambos os casos os novos eleitos cumprirão o restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em Reunião Geral de caráter ordinário, duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior e na segunda quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o plano de ação e proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único - De cinco em cinco anos, na reunião geral do Conselho de Instituidores do mês de novembro será realizada a eleição dos seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á em Reunião Geral de caráter extraordinário, sempre que for convocado.

Art. 24 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores será convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, por meio de edital a ser afixado na sede da FUNDAÇÃO e encaminhado aos Instituidores por qualquer outro meio passível de confirmação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com designação de local, forma, dia e hora de sua realização.

§ 1º - A Reunião Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou seus representantes, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma única procuração por instituidor presente.

§ 3º - Cada instituidor terá direito a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 25 - As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão da Reunião Geral, por proposição do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Art. 26 - O Conselheiro Instituidor, exceto o Benemérito, que deixar de comparecer às Reuniões Gerais do Conselho, por período superior a um ano, sem justificativa, será excluído por desinteresse, abrindo-se a vaga para admissão de novo membro.

Art. 27 - O Conselheiro Instituidor que for eleito para cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva ou que passar a exercer função remunerada pela FUNDAÇÃO ou ainda, exercer função eletiva de administração ou fiscalização em qualquer órgão de entidade constituída na forma prevista nos Incisos I e VII, do artigo 2º, fica automaticamente afastado do Conselho de Instituidores enquanto exercer atividade no órgão de fiscalização ou executivo, não integrando a contagem para efeito de quórum.

SUBSEÇÃO I

Art. 28 - Compete ao Conselho de Instituidores:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Zelar pela união, integridade e vitalidade da FUNDAÇÃO, em toda e qualquer hipótese;

III - Intervir na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal ou seus órgãos e departamentos quando necessário, para salvaguarda da união, integridade e vitalidade e interesses da FUNDAÇÃO;

IV - Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;

V - Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;

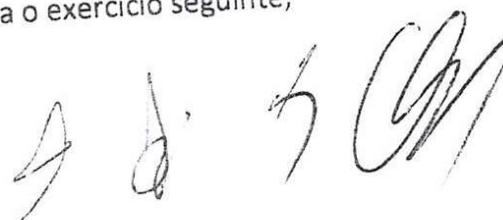
VI - Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;

VII - Deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da FUNDAÇÃO;

VIII - Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FUNDAÇÃO;

IX - Deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, aprovando ou não os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

X - Deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da FUNDAÇÃO e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;



XI – Decidir, observando o “quórum” especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis ou móveis de valor elevado, atendidas as finalidades da FUNDAÇÃO, em observância das exigências legais e administrativas;

XII – Conferir prêmios e títulos honoríficos;

XIII – Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

XIV – Decidir como instância final interna, qualquer litígio, discussão ou votação que não fique devidamente solucionada em instância inferior;

XV - Em caso de vacância de cargos, eleger extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho de Instituidores:

I - Convocar e presidir as Reuniões próprias do Conselho de Instituidores;

II - Decidir com voto de qualidade, em caso de empate;

III - Assumir temporariamente a administração da FUNDAÇÃO nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;

IV - Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, em nome do Conselho de Instituidores;

V - Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Instituidores compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Instituidores, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

III - Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Administrativa.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 24.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO I

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO;
- II - Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;
- III - Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
- V - Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;
- VI - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;
- VII - Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, quando solicitado pelo Conselho de Instituidores.
- VIII - Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 35 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

§ 1º. - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios da Instituição, devendo seus membros ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e será assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro

Art. 37 - A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva deverá ser apresentada em chapa completa, e terá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições, permitidas reeleições.

Parágrafo único – Os casos de vacância serão resolvidos pelo Conselho de Instituidores, dentro de suas atribuições.

SUBSEÇÃO I

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - A representação e a defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
- II - Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Instituidores;
- III - Dirigir a FUNDAÇÃO e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
- IV - Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;
- V - Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
- VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
- VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;



VIII - Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;

IX - Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente da manutenção das atividades e assuntos relacionados com as ações internas e externas da FUNDAÇÃO;

X - Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;

XI - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores o plano e o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;

XII - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores, o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

XIII - Sugerir a convocação extraordinária do Conselho de Instituidores, quando se fizer necessário;

XIV - O que mais for de sua competência como órgão dirigente da FUNDAÇÃO;

XV - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da FUNDAÇÃO, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo de até 31 de março de cada ano;

XVI - Aprovar propostas e celebrar contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Para realizar os objetivos contidos no artigo 2º, a Diretoria Executiva agirá em cooperação com o corpo clínico da entidade conveniada para prestar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer, de modo a atender as demandas contemporâneas e programas de prevenção.

Art. 39 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 40 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Art. 41 - Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

I - Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Instaurar inquérito administrativo;

V - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, depósitos bancários e aplicações financeiras;

VI – Assinar convênios e contratos;

VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;

VIII – Criar dentro da estrutura básica da FUNDAÇÃO, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente seus titulares;

IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da FUNDAÇÃO que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

Parágrafo único – O Presidente da FUNDAÇÃO assinará, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial.

Art. 42 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assistir e auxiliar o Presidente na direção da FUNDAÇÃO, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;

II - Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da FUNDAÇÃO;

III - Planejar e coordenar as promoções da FUNDAÇÃO;

IV - Publicar todas as notícias das atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 44 - Ao Secretário compete:

I - Responder pela Secretaria de FUNDAÇÃO;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

III - Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;

IV - Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;

V - Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Instituidores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria Executiva;

VI - Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 45 - Ao Tesoureiro compete:

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



II - Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;

III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

IV - Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;

V - Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação;

VI - Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Executiva;

VII - Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;

VIII - Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO compõe-se de:

I - Da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;

II - Das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Dos bens móveis e imóveis e títulos públicos que venha a possuir;

IV - Da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;

V - Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria FUNDAÇÃO, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da FUNDAÇÃO, para geração de mais recursos que deverão ser reinvestidos e ou aplicados nos objetivos da FUNDAÇÃO;

CAPÍTULO V

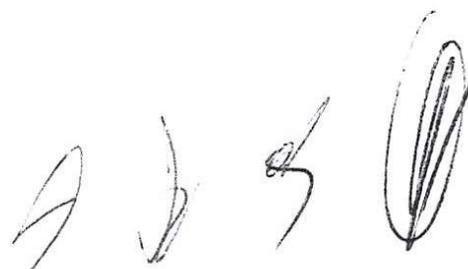
DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

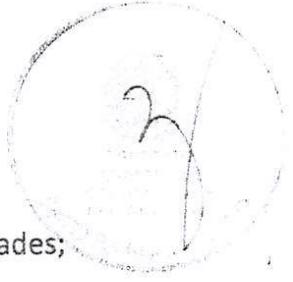
SEÇÃO I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - A Receita da FUNDAÇÃO será proveniente de:

I - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;



- 
- II - Dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
 - III - Dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
 - IV - Das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - V - Dos usufrutos que lhe forem concedidos;
 - VI - Das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
 - VII - Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, municipais, regionais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;
 - VIII - Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
 - IX - Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;
 - X - Outras rendas de origens diversas.

Art. 48 - A despesa da FUNDAÇÃO será feita de acordo com as necessidades, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 49 - O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Executiva, até 15 de novembro de cada ano, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

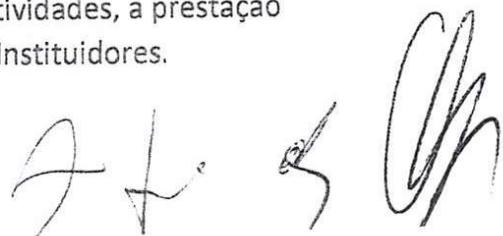
§ 1º. - Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de novembro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação.

§ 2º. - Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 50 - A Prestação Anual de Contas encaminhada ao Conselho Fiscal, no mínimo conterà os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial; ✕
- II - Balanço Econômico; ✓
- III - Balanço Financeiro; ✓
- IV - Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; ✕
- V - Balanço Social.

§ 1º. - Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho de Instituidores.



§ 2º - Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho de Instituidores, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO.

Art. 51 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO obedece aos seguintes princípios e normas:

I - O Exercício coincide com o ano civil;

II - O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;

III - Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da FUNDAÇÃO;

IV - Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. - A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Instituidores;

§ 2º. - A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. - A FUNDAÇÃO não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, instituidores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

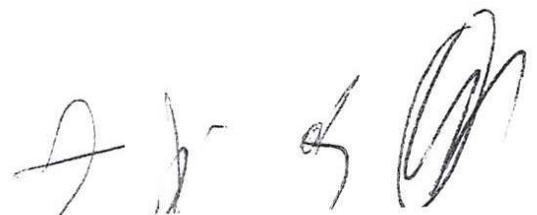
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Art. 53 - Os membros da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Art. 54 - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 55 - O pessoal empregado e os profissionais liberais que prestam serviço à FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao regime da Legislação vigente.



Art. 56 - A FUNDAÇÃO é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais, assim como apresentar os documentos exigidos em lei.

Art. 57 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Instituidores;

II – Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Art. 58 - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho de Instituidores.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da FUNDAÇÃO, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

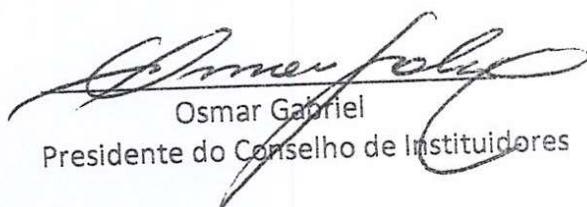
Art. 59 - Em caso de extinção, o patrimônio da FUNDAÇÃO será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de preferência com sede na cidade de Pato Branco, ou a uma entidade pública, com aprovação do Ministério Público da Comarca.

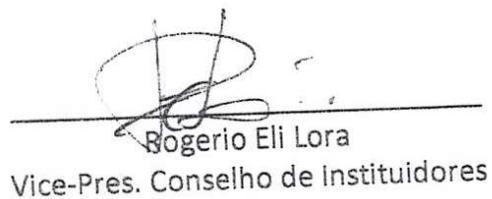
Art. 60 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Instituidores, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

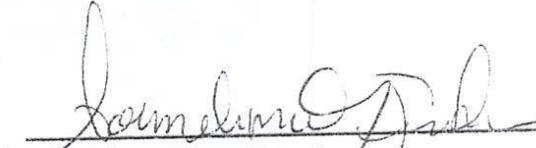
Art. 61 - O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhados do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da FUNDAÇÃO.

Art. 62 - Este Estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade, em sua reforma, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos, 22 dias do mês de Abril de 2021

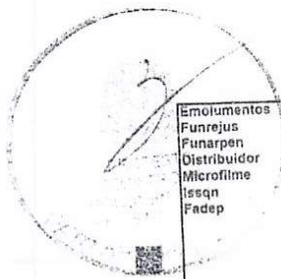
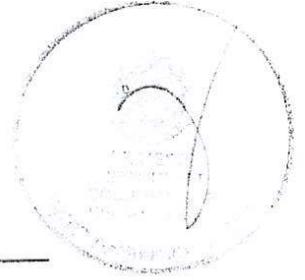
Pato Branco - PR, 22 de abril de 2021.


Osmar Gabriel
Presidente do Conselho de Instituidores


Rogerio Eli Lora
Vice-Pres. Conselho de Instituidores


Carmelina Aque Lora
Presidente
Diretoria Executiva


Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086



Emolumentos	21,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº <u>0077762</u> Registrado sob Nº <u>0000901/33</u> - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 30 de abril de 2021.
Funrejus	9,04	
Funarpen	1,32	
Distribuidor	10,15	
Microfilme	0,65	
Issqn	0,65	
Fadep	1,09	
Total	R\$ 44,61 VRC 100,00	 Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente Selo Digital-0189346PJAA0000000149217

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Ata Nº 92/2022



Aos Quatorze Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois, Reuniram-se na sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, sito a Rua Paraná 600, 2º andar conforme livro de presença, Senhores instituidores e convidados presentes. O presidente do Conselho de Instituidores da Fundação Sr. Osmar Gabriel deu início ao Ato de Posse aos membros eleitos conforme Ata 91/2022 do dia 07/02/2022 da Assembleia Geral Ordinária da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que ficou constituída da seguinte forma. Diretoria Executiva: Pres. Executivo João Carlos Buzetti, Vice Pres. Carmem Aque Lora, 1º Secretario Eliza Cadorim Setti, 2º Secretario Itamar Ampessan, 1º Tesoureiro Altair Bressan, 2º Tesoureiro Luiz Moscon. Conselho Fiscal: Titulares, Adair Casagrande, Egon Paulo Grams, Aldir Vendrusculo. Suplentes: Alisson Marcos, Derli Jose Fischer, Janete Schirr, para o Trênio 2022 à 2025, sendo o início da gestão 17/02/2022 à 31/12/2025, e que os membros eleitos comprometem-se cumprir fielmente o Estatuto Vigente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. Nada mais havendo o Presidente do Conselho de Instituidores Sr. Osmar Gabriel deu por encerrado o Ato de Posse.

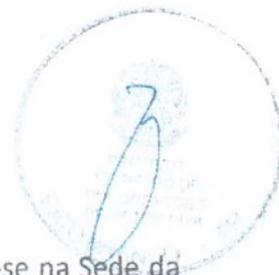
Osmar Gabriel

Pres. Do Conselho de Instituidores

Emolumentos	24,60	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0079521 Registrado sob Nº 0000901/38 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 17 de fevereiro de 2022.
Funrejus	9,92	
Microfilme	0,74	
Fundep	1,23	
Funarpen	1,50	
Issqn	0,74	
Distribuidor	11,51	
Total	R\$ 47,44 VRC 100,00	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente Selo Digital-F934M77qdp9FIstof86J4u53

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



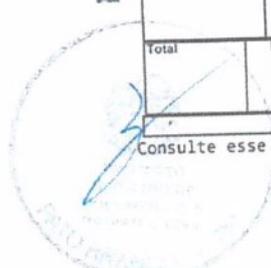


Aos Sete dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois, reuniram-se na Sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, sito à Rua Paraná, 600 2º andar, os Srs. Instituidores para Assembleia Geral Ordinária conforme Edital do dia Vinte e Oito de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Dois, para deliberar sobre eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, triênio 2022/2025. O Presidente do Conselho de Instituidores Sr. Osmar Gabriel abriu a Assembleia as 18:30h conforme Edital, não havendo quórum. Em segunda convocação, às 19:00h reuniram-se os Instituidores presentes. O Presidente do Conselho Sr. Osmar Gabriel abriu a Assembleia expondo o que se dispõe o Estatuto sobre Assembleia Geral de Eleição, onde foi apresentada uma chapa já formada. Decidiu-se eleição por aclamação onde todos concordaram, no que ficou assim composta a nova Diretoria Executiva: Presidente, João Carlos Buzetti, RG: 651064-7 CPF: 091.752.109-91, Vice Presidente: Carmelina Aque Lora, RG: 135861-3 CPF: 337.619.309-68, Secretária: Eliza Setti, RG: 5.669.255-34 CPF: 688.775.799-00, Segundo Secretario: Itamar Ampessan, RG: 603111-0 CPF: 015.904.729-34, Tesoureiro: Altair Bressan, RG: 2.139.943-4 CPF: 370.506.649-87, Segundo Tesoureiro: Luiz Moscon, RG 829.677-4 CPF: 071.414089-91. Para o Conselho Fiscal, foram apresentados como Titulares: Adair Casagrande, RG: OAB 8879 CPF: 280.807.340-20, Egon Paulo Grams RG: 746.932-2 CPF: 145.981.089-91, Aldir Vendrusculo RG: 310.825.-4 CPF: 624.630.719-15. Como Suplentes: Alisson Marcos RG: 6.847.489-07 CPF 036.033.489-07, Derli José Fischer RG: 1.021.858-6 CPF: 254.119.189-87, Janete Schirr RG: 1.836.105-1 CPF: 487.217.199-34. Ficou definido que a data da posse da Diretoria eleita será no dia 17/02/2022 às 19:00h. Nada mais havendo a se tratar, a Assembleia foi encerrada pelo Sr. Osmar Gabriel, Presidente do Conselho de Instituidores.

Osmar Gabriel

Pres. do Conselho de Instituidores

Emolumentos	24,60	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0079520 Registrado sob Nº 0000901/37 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 17 de fevereiro de 2022.
Funrejus	9,92	
Microfilme	0,74	
Fundep	1,23	
Funarpen	1,50	
Issqn Distribuidor	11,51	
Total	R\$ 47,44	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente Selo Digital-F934M77qdp9FWstoFdbQJ4u5X Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
	VRC 100,00	





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

ENDEREÇO:
RUA PARANA 600 (Localização atividade)

VIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CNPJ/CPF:
02.233.550/0001-86

ÁREA ÚTIL: 152,00

ALVARÁ: 056/1998

PROCESSO Nº: 0

DATA EXPEDIÇÃO: 23/01/1998

CADASTRO CONTRIBUINTE: 600043-0

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Ivan Lima

Secretário Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 . Centro . CEP 85.501-064 . Fone/Fax 46 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 2233550000186

NOME.....: **FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER**

CNPJ/CPF..: **02.233.550/0001-86**

ENDEREÇO..: RUA PARANA , 0 - CENTRO DA CIDADE

CEP.....: 0

MUNICIPIO.: Pato Branco

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSAS** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 12/07/2022.

Válida até: 10/10/2022.

Ano da Certidão.....: 2022

Número da certidão.....: 0086903

Código de autenticidade da certidão: 420081688420081



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 12 de Julho de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027254088-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.233.550/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos **não existir pendências** em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
CNPJ: 02.233.550/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:58 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **05D5.6CF6.CFC3.35F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.233.550/0001-86

Razão Social: FUND SUD COMB CANCER OBRA

Endereço: RUA PARANA 600 0 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se **em situação regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072703442854395706

Informação obtida em 10/08/2022 11:31:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Certidão nº: 21973756/2022

Expedição: 12/07/2022, às 11:14:05

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.233.550/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 1.387.883,95	R\$ 1.419.049,99
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 544.844,70	R\$ 612.499,89
DISPONIBILIDADES		R\$ 526.944,87	R\$ 593.533,19
CAIXA		R\$ 273,42	R\$ 608,90
CAIXA		R\$ 273,42	R\$ 608,90
BANCOS CONTAS MOVIMENTO		R\$ 164.432,60	R\$ 7.611,44
SICREDI C/C 53216-9		R\$ 10,00	R\$ 10,00
C.E.F C/C 1704-0		R\$ 132.210,09	R\$ 0,00
EVOLUA C/C 10174 5		R\$ 31.971,88	R\$ 7.589,78
UNIPRIME		R\$ 240,63	R\$ 11,66
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 362.238,85	R\$ 585.312,85
APLICAÇÃO FINANCEIRA C.E.F		R\$ 144.815,94	R\$ 353.958,80
APLICAÇÃO FINANCEIRA SICREDI 53216-9		R\$ 109.365,95	R\$ 120.262,95
APLICAÇÃO FINANCEIRA UNIPRIME 3175-5		R\$ 107.559,81	R\$ 110.580,50
CONTA POUPANÇA SICREDI 13525-3		R\$ 497,15	R\$ 510,60
FUNDO DE CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS		R\$ 17.899,83	R\$ 18.966,70
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 17.686,88	R\$ 17.686,88
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 17.686,88	R\$ 17.686,88
DEDUCOES DOS DIREITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS E CONTRIB.A COMPENSAR		R\$ 212,95	R\$ 1.279,82
IRRF A RECUPERAR		R\$ 212,95	R\$ 1.279,82
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR CEF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 843.039,25	R\$ 806.550,10
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACOES DE OUTRAS EMPRESAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMO A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 2.553,55	R\$ 3.003,55
SICREDI QUOTAS INTEGRALIZAÇÃO		R\$ 101,00	R\$ 101,00
EVOLUA QUOTAS INTEGRALIZAÇÃO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
UNIPRIME QUOTA CAPITAL		R\$ 1.300,00	R\$ 1.750,00
SICREDI QUOTA INTEGRALIZAÇÃO 13525-3		R\$ 1.051,55	R\$ 1.051,55
SICOOB QUOTA CAPITAL		R\$ 100,00	R\$ 100,00
IMOBILIZADO		R\$ 840.485,70	R\$ 803.546,55
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 1.141.551,31	R\$ 1.170.509,91
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 93.556,01	R\$ 99.666,01
VEICULOS		R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		R\$ 2.070,86	R\$ 2.070,86
PREDIO C 230 - 40M2		R\$ 264.455,06	R\$ 264.455,06
CONSTRUCAO DO ESCRITORIO		R\$ 5.309,13	R\$ 5.309,13
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 171.558,99	R\$ 171.558,99
BARRACA		R\$ 680,00	R\$ 680,00
AR CONDICIONADO		R\$ 34.767,68	R\$ 34.767,68
TERRENOS		R\$ 20.150,00	R\$ 20.150,00
REFRIGERADOR		R\$ 4.280,05	R\$ 4.280,05
CADEIRAS LAGUNA BRANCAS		R\$ 810,00	R\$ 810,00
FORNO MICROONDAS PANASONIC 28L		R\$ 325,00	R\$ 325,00
COMPUTADOR E ACESSORIOS		R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00
EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAL MÉDICO		R\$ 18.477,19	R\$ 18.477,19
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO CASA MATA		R\$ 329.573,28	R\$ 352.355,38
CANALIZAÇÃO DO RIO		R\$ 125.398,06	R\$ 125.464,56
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (301.065,61)	R\$ (366.963,36)
(-) (-) DEPREC. S/ MOVEIS E UTENS.		R\$ (45.485,69)	R\$ (53.409,04)
(-) (-) DEPREC. S/ VEICULOS		R\$ (45.354,10)	R\$ (57.954,34)
(-) (-) DEPREC. S/ EQUIPAMENTOS ELET		R\$ (476,34)	R\$ (531,30)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 02.233.550/0001-86
 Número de Ordem do Livro: 25
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPREC. S/PREDIO		R\$ (105.787,20)	R\$ (126.944,64)
(-) (-) DEPREC. S/CONST. DO ESCRIT		R\$ (5.309,13)	R\$ (5.309,13)
(-) (-) DEPREC. S/MAQUINAS E EQUIP.		R\$ (79.892,65)	R\$ (98.799,13)
(-) (-) DEPREC. S/BARRACA		R\$ (358,06)	R\$ (450,10)
(-) (-) DEPREC. S/AR CONDICIONADO		R\$ (11.516,23)	R\$ (14.992,99)
(-) (-) DEPREC. S/REFRIGERADOR		R\$ (1.798,24)	R\$ (2.329,72)
(-) (-) DEPREC. S/CADEIRAS		R\$ (810,00)	R\$ (810,00)
(-) (-) DEPREC. S/FORNO		R\$ (325,00)	R\$ (325,00)
(-) (-) DEPREC. S/COMPUTADOR E ACESS.		R\$ (3.952,97)	R\$ (5.107,97)
BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AMORTIZACOES ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AMORTIZACAO DO DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
P A S S I V O		R\$ 1.387.883,95	R\$ 1.419.049,99
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.709,99	R\$ 8.359,44
CIRCULANTE		R\$ 6.709,99	R\$ 8.359,44
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FORNECEDORES		R\$ 550,00	R\$ 600,00
SCHMIDT ESCRITORIO CONTABIL LTDA ME		R\$ 550,00	R\$ 600,00
(-) CHEQUES A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 3.343,52	R\$ 4.087,09
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 3.343,52	R\$ 4.087,09
(-) ADIANTAMENTOS RECEBIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISOES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 1.913,56	R\$ 2.428,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 1.325,59	R\$ 1.693,18
FGTS A RECOLHER		R\$ 421,02	R\$ 568,08
PIS S/ A FOLHA A RECOLHER		R\$ 66,95	R\$ 47,20
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 100,00	R\$ 120,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 902,91	R\$ 1.243,89
COFINS A RECOLHER		R\$ 866,46	R\$ 1.189,06
IRRF RECOLHER		R\$ 36,45	R\$ 54,83
(-) PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTROS FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRESTIMOS DE SOCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.381.173,96	R\$ 1.410.690,55
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 1.381.173,96	R\$ 1.410.690,55
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 349.719,95	R\$ 349.719,95
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 349.719,95	R\$ 349.719,95
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESERVAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
SUPERÁVIT (DÉFICIT) ACUMULADO		R\$ 1.031.454,01	R\$ 1.060.970,60
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		R\$ 115.047,84	R\$ 29.516,59
SUPERÁVIT (DÉFICIT) ACUMULADO		R\$ 916.406,17	R\$ 1.031.454,01
(-) OUTRAS RESERVAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ENCERRAMENTO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTAS DE APURACAO / ENCERRAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 02.233.550/0001-86
Número de Ordem do Livro: 25
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Demonstracao do Resultado do Exercício (DRE)		R\$ 115.047,84	R\$ 29.516,59
SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		R\$ 115.047,84	R\$ 29.516,59
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 238.916,90	R\$ 245.609,97
RECEITAS		R\$ 248.754,64	R\$ 257.775,31
CONTRIBUICOES E DOACOES		R\$ 100.469,30	R\$ 96.518,69
DOACOES DE BRINDES E MERCADORIAS		R\$ 14.790,47	R\$ 5.661,47
DOACOES DE IMOBILIZADO		R\$ (0,00)	R\$ 3.910,00
(-) DOAÇÃO CAMPANHA EDIFICAÇÃO		R\$ 8.937,87	R\$ (0,00)
ALUGUEL INSTITUTO POLICLINICA		R\$ 124.557,00	R\$ 151.685,15
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (9.837,74)	R\$ (12.165,34)
(-) (-) COFINS		R\$ (9.837,74)	R\$ (12.165,34)
(-) CUSTO MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) COMPRAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (208.135,81)	R\$ (230.640,46)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (87.779,64)	R\$ (77.449,69)
(-) 13 SALARIO		R\$ (117,94)	R\$ (0,00)
(-) FERIAS		R\$ (1.467,93)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (14.680,62)	R\$ (14.099,56)
(-) FGTS		R\$ (3.336,76)	R\$ (4.216,92)
(-) MEDICINA DO TRABALHO		R\$ (120,00)	R\$ (0,00)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (35.718,79)	R\$ (53.360,76)
(-) AUTONOMOS		R\$ (29.167,13)	R\$ (1.690,95)
(-) VALE ALIMENTACAO		R\$ (3.170,47)	R\$ (4.081,50)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (117.689,80)	R\$ (149.190,28)
(-) COMB E LUBRIFICANTES		R\$ (1.491,61)	R\$ (2.725,68)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (4.731,02)	R\$ (992,88)
(-) DESPESAS COM DECORACAO		R\$ (1.248,99)	R\$ (1.243,97)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R\$ (180,00)	R\$ (0,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (7.150,00)	R\$ (7.804,75)
(-) VEICULOS		R\$ (2.299,18)	R\$ (1.173,62)
(-) TELEFONE		R\$ (2.811,39)	R\$ (2.421,25)
(-) IMPRESSOS MAT EXPEDIENTE		R\$ (380,50)	R\$ (165,05)
(-) DESPESAS COM CARTORIO		R\$ (62,25)	R\$ (14,36)
(-) ALIMENTACAO		R\$ (10.431,26)	R\$ (7.067,24)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 02.233.550/0001-86

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS COM EVENTOS		R\$ (896,71)	R\$ (3.362,09)
(-) MATERIAL DE PROPAGANDA		R\$ (6.305,00)	R\$ (21.376,20)
(-) SEGUROS		R\$ (2.479,41)	R\$ (2.381,29)
(-) DESPESAS COM UNIFORMES		R\$ (2.120,00)	R\$ (1.249,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (187,91)	R\$ (279,10)
(-) BENS NAO IMOBILIZAVEIS		R\$ (1.367,95)	R\$ (100,00)
(-) DESPESAS COM CORREIO		R\$ (0,00)	R\$ (104,60)
(-) MULTA DE TRANSITO		R\$ (0,00)	R\$ (208,26)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (1.624,50)	R\$ (26.089,67)
(-) DESPESAS COM CURSOS/PARTIC EM EVENTOS		R\$ (60,00)	R\$ (0,00)
(-) DOACOES		R\$ (280,00)	R\$ (54,98)
(-) DESPESAS COM CAMISETAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.000,00)
(-) DEPRECIACOES		R\$ (70.605,09)	R\$ (65.897,75)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (156,00)	R\$ (0,00)
(-) TAXA CORPO DE BOMBEIROS		R\$ (205,20)	R\$ (108,48)
(-) INTERNET		R\$ (615,83)	R\$ (889,34)
(-) DESPESAS COM ENTRETENIMENTO DOS PACIENT		R\$ (0,00)	R\$ (480,72)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.666,37)	R\$ (4.000,49)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (101,25)	R\$ (1.794,35)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (1.644,16)	R\$ (388,36)
(-) PIS S/ A FOLHA		R\$ (359,38)	R\$ (527,07)
(-) IRRF S/ APLICACAO FINANCEIRA		R\$ (546,23)	R\$ (1.290,71)
(-) IOF S/ APLICACAO FINANCEIRA		R\$ (15,35)	R\$ (0,00)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 7.466,75	R\$ 15.028,08
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.817,70)	R\$ (931,01)
(-) (-) JUROS SOBRE IMPOSTOS EM ATRASO		R\$ (5,40)	R\$ (8,26)
(-) (-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.505,88)	R\$ (891,50)
(-) (-) JUROS PAGOS		R\$ (6,45)	R\$ (3,69)
(-) (-) PERDAS COM APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ (299,97)	R\$ (27,56)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 9.284,45	R\$ 15.959,09
REND S APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 7.302,96	R\$ 15.422,87
DISTRIBUICAO SOBRAS		R\$ 1.981,49	R\$ 536,22
(-) RECEITAS E DESP.NAO OPERACION.		R\$ 76.800,00	R\$ (481,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 02.233.550/0001-86
Número de Ordem do Livro: 25
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO VENDA DO IMOBILIZADO		R\$ 76.800,00	R\$ (0,00)
(-) BRINDES		R\$ (0,00)	R\$ (481,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.37.7C.6B.DC.E9.1A.6B.AB.BB.66.D9.36.46.35.83.F5.52.1B.19-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ no. 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, 600, na cidade de Pato Branco – PR, possui capacidade técnica e operacional para a execução a assistência social aos usuários das áreas urbanas e rurais, de pessoas acometidas pelo câncer, promovendo articulações de defesa dos direitos, na prevenção, orientações e prestação de serviços, apoio às famílias direcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração

SADAO
YAMAMOTO:00579246949

Assinado de forma digital por SADAO
YAMAMOTO:00579246949
Dados: 2022.07.13 13:47:10 -03'00'

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
SADAO YAMAMOTO
Diretor Presidente



MUNICIPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE
BANCO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE CONBATE AO CANCER

NOME FANTASIA FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE CONBATE AO CANCER

CNPJ 02.233.550/0001-86 **CNES** 0714720

ENDEREÇO PARANÁ **NÚMERO** 600

BAIRRO Centro **CEP** 85501-074

CIDADE Pato Branco **COMPLEMENTO**

TELEFONE 46-30257550 **EMAIL** Fun.sud.combateaocancer@gmail.com

CONSTITUIÇÃO 22/04/2021 **ÚLTIMA ALTERAÇÃO**

CAPITAL SOCIAL R\$ 00,00 (zero)

RAMO DE ATIVIDADE ANEXAR O EXTRATO DO CARTÃO DO CNPJ PARA VERIFICAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL JOÃO CARLOS BUZETTI
IDENTIDADE 851.064-7 **SSP** PR **CPF** 091.752.109-91
ENDEREÇO Rua Maria graciosa **NÚMERO** 1.469
BAIRRO Parque do Som **CEP** 85.505.424
CIDADE Pato Branco **COMPLEMENTO**

CERTIDÃO	NÚMERO	EMIÇÃO	HORA	VALIDADE
MUNICIPAL	0082349/2022	24/06/22	00:00:00	22/09/22
ESTADUAL	027062354-30	24/06/22	00:00:00	22/10/22
UNIÃO E INSS	05D5.6CF6.CFC3.35F2	24/06/22	09:10:58	21/12/22
FGTS	2022061903324935875005	24/06/22	09:12:22	18/07/22
CNDT	19910412/2022	24/06/22	09:13:51	21/12/22
ÁLVARA DE LICENÇA	056/1998	23/01/1998		
LICENÇA SANITÁRIA	2007/2022	05/07/22	00:00:00	05/07/22
NIRE				





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B4-7327-B712-AF05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNA CRISTINA M. LOPES (CPF 518.XXX.XXX-49) em 08/07/2022 17:15:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 08/07/2022 20:12:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F3B4-7327-B712-AF05>



MUNICIPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DE SAÚDE

SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA

TERMO DE REGULARIDADE

Certificamos que a empresa **Fundação Sudoestina de Combate ao Cancer.PB**, devidamente inscrita no **CNPJ 02.233.550/0001-86**, com endereço na Rua Paraná, nº 600, Bairro Centro, CEP 85.501.074, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (463025-7550, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, conforme **CNES Nº 0714720** foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que pode firmar contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 08 julho de 2022.

Ofelia Regina Vilalva

*Operadora CNES – Cadastro Nacional
de Estabelecimentos de Saúde*

Sistema Municipal de Auditoria

Rua Paraná, 1605, Pato Branco – PR ☎ 46-3213 1727





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50BA-60E1-3AD6-7A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OFÉLIA REGINA VILALVA (CPF 840.XXX.XXX-91) em 08/07/2022 15:43:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/50BA-60E1-3AD6-7A39>



A/C

Município de Pato Branco - PR

A Empresa FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER devidamente inscrita no CNPJ nº02.233.550/001-86 com endereço na Rua Paraná nº 600, CEP:85.501-074 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46)3025-7550 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Carlos Buzetti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 651.064-7 e do CPF nº 091.752.109-91 DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pato Branco, 27 de junho de 2022.

João Carlos Buzetti

PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Confere com o original

Data 10.9.2015

Dartora

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

LEI N.º 1.794

Data: 17 de dezembro de 1998.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

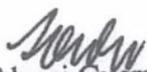
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.233.550/0001-86, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, n.º 600.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Aldir Vendrusculo, Orcei Alves Martins, Roberto Carlos Chioquetta, Enio Ruaro, Carlinhos Antonio Polazzo, Nelson Bertani, Afonso Ferreira de Almeida e Soeli Terezinha Polli Ostapiv.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1998.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal





Município de Pato Branco
 Secretaria de Administração e Finanças
 Rua Caramuru, 271 – Centro
 Pato Branco – Paraná

**Dotação
 Orçamentária
 2022**

Dotação orçamentária para a cumprimento emenda impositiva N° 72-2022 para Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Código	Reduzido	Órgão	Fonte	Ação	Despesa	Desdobramento	Valor
02.01	4	GABINETE DO PREFEITO					
02.02	5	COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
02.03	6	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR					
02.04	7	ASSESSORIA JURÍDICA					
02.05	8	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
02.06	9	UNIDADE DO PROCON					
03.01	11	PROCURADORIA					
04.01	14	GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO					
04.02	15	DEP. DE PLANEJAMENTO URBANO IPPUPB					
05.01	19	GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS					
05.02	20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
05.03	21	DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
05.04	22	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
05.05	23	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
06.01	25	GABINETE DO SECRETARIO DE ENG. OBRAS					
06.02	26	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA					
06.03	27	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA					
06.04	28	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS					
06.05	29	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO					
07.01	31	GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
07.02	32	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
07.03	33	DEPARTAMENTO DE ENSINO					
07.04	34	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
08.01	36	ATENÇÃO BASICA					
08.01	36	ATENÇÃO BASICA					
08.02	37	URGENCIA E EMERGENCIA					
08.03	38	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
08.04	39	VIGILANCIA EM SAUDE					
08.05	40	ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
08.06	41	GESTAO DO SUS					
08.07	42	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	0	2.388	1642	11571	R\$ 55.000,00
09.01	44	GABINETE DO SEC.DE ACAO SOCIAL E CIDAD.					
09.02	45	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE					
09.03	46	DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA					
09.04	47	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.05	48	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
10.01	50	GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO					
10.02	51	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
11.01	53	GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA					
11.02	54	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
12.01	56	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE					
12.02	57	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL					
12.03	58	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO					
14.01	61	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL					
16.01	64	GABINETE DO SECRETÁRIO					
16.02	65	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
17.01	67	GAB. DO SECRET. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO					
17.02	68	DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO					
17.03	69	DEP.DE POLITICAS E PROGR DE PESQU E DESENVOL					
17.04	70	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA					
18.01	73	PATOPREV					
19.01	75	SECRETARIA EXECUTIVA – GABINETE					
19.02	76	SECRETARIA EXECUTIVA – ASSUNTOS LEGISLATIVO					
19.03	77	SECRETARIA EXECUTIVA – PROGRAMAS E METAS					
19.04	78	SECRETARIA EXECUTIVA – CAPTAÇÃO DE RECURSO					R\$ 55.000,00

Pato Branco, 11 de julho de 2022.

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA DE BORTOLI e BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BCE5-60D1-BA26-07DA> e informe o código BCE5-60D1-BA26-07DA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCE5-60D1-BA26-07DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA DE BORTOLI (CPF 005.XXX.XXX-17) em 11/07/2022 14:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA (CPF 088.XXX.XXX-85) em 12/07/2022 09:36:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BCE5-60D1-BA26-07DA>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3600/2021
Data: 25/11/2021 - Horário: 10:51
Legislativo - EII 72/2021

PExmo. Sr.
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco-PL**, o uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº175/2021 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 72/2021:

Projeto de Lei nº:	175/2021		
Tipo de Emenda:	<input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual	<input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada	
	<input checked="" type="checkbox"/> Crédito Novo	<input type="checkbox"/> Suplementar	
Ordem de Prioridade:	06		
Autoria:	CLAUDEMIR ZANCO		
Beneficiário:	Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer ✓		
Justificativa:	Esta emenda impositiva busca repassar recursos para as despesas de custeio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, fundada em 06 de novembro de 1997, sem fins econômicos. A FUNDAÇÃO está inscrita no CNPJ sob nº 02.233.550/0001-86, tem sede e foro na Rua Paraná, nº. 600, 2º andar, Centro, na cidade de Pato Branco. Seu objetivo, em especial, em relação à prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer, mediante o auxílio e a assistência ao doente em tratamento e aos seus familiares, promovendo a defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente. Atendem hoje em média 150 pacientes/dia, nas seguintes áreas: ambulatório, internamentos, cirurgias, quimioterapia e radioterapia. Também dá apoio assistencial, apoio jurídico, campanhas de prevenção, distribuição de alimentos aos pacientes e familiares. A sua principal finalidade ao ser fundada foi o de aproximar o tratamento de câncer aos pacientes, devido ao grande distanciamento da região sudoeste ao outros centros de medicina na especialidade do câncer.		
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações	R\$ 55.000,00		
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):			
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
	Novo:	X	Suplementado:
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	08.07	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
Ação:	2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
Natureza da Despesa:	3.3.50.43	Subvenções Sociais ✓	
Valores Iniciais:	R\$	-0-	
Emenda (+):	R\$	55.000.00	

46



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3600/2021
Data: 25/11/2021 - Horário: 10:51
Legislativo - EII 72/2021

Valores Propostos:	R\$	55.000,00
--------------------	-----	-----------

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçamentária:	10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação:	2.029	Manter o Aeroporto
Natureza da Despesa:	4.4.90.51	Obras e instalações
Valores Iniciais:	R\$	4.696.900,00
Emenda (-):	R\$	55.000,00
Valores Propostos:	R\$	4.641.900,00

Pato Branco, 19 de novembro de 2.021.


Claudemir Zanco
Vereador - PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br



Proc. Administrativo 2- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: GAB-PROC - Procuradoria

Data: 18/08/2022 às 15:41:49

Encaminha-se a Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da legislação vigente.

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

minuta_FUNDACAO_CANCER_INEX_XX.pdf

MINUTA_Inex_FUNDACAO_CANCER.pdf

Termo de Fomento nº *****/2022/GP

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Paraná nº 600, 2º andar no Bairro Centro, Cep.: 85.501-074, em Pato Branco – PR, , telefone (46) 3025-75-50, neste ato, representado por **João Carlos Buzetti**, portador do RG nº 651.064-7, inscrito no CPF nº 091.752.109-91, residente e domiciliado na Rua Maria Graciosa nº 355, no Bairro Parque do Som, Cep.: 85.505-424 em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Fomento, conforme autorização constante do protocolo nº 6.275/2022 – **Inexigibilidade n.º xxxxx – Processo n.º xxxxxx**, Emenda impositiva Individual n.º 72/2021; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de fomento tem por objeto a Celebração de parceria para o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; contemplando as metas, equipe e aplicação dos recursos financeiros estabelecidas no Plano de Trabalho e especificações definidas neste termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente serão de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

I O repasse de recursos a nível municipal será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil após a assinatura do termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria:

Despesas	Valor	Recurso
Material de Consumo	R\$ 55.000,00	Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

I O período de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de fomento.
II O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo de fomento.
III – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.
IV Para a prorrogação de vigência é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso do início da execução, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.117/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. Fonte 0. 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais. Cód. Reduzido: Despesa 1642 Desdobramento 11571.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem provadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0602, Conta Corrente n.º 7685-3, Operação 003.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e mantidos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos referidos repasses será única, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II – A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III – A prestação de contas relativa a execução do termo, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;

d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;

j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;

k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto da parceria.

a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.

c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

d) A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas, nos prazos estabelecidos.

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

b) Não realizar o plano de trabalho conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;

c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, coma descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e a Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

- I Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, em parcela única, para a execução do serviço, a medida que estes forem liberados pela proponente, observados os prazos definidos no presente instrumento.
- II Examinar os relatórios emitidos pela CONVENIADA, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- III Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- IV Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- V Fixar e dar ciência à OSC, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objetos do termo.
- VI Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- VII Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência, de acordo com o art. 34, da Lei 13,019/14, informando a Conveniente à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alteração nas condições estabelecidas.
- III Comunicar imediatamente o Conveniente, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- V Atender com prontidão as reclamações por parte do Conveniente.
- VI Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação dos profissionais que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade do Conveniente.
- VII É de responsabilidade do Conveniente, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
- VIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- IX Permitir livre acesso do Gestor e fiscais correspondente ao processo e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade.
- X Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- XI Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restrição à sua execução, devendo manter os comprovantes arquivados.
- XII Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- XIII Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XIV Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos. C
- XV Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem

especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XVI Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE, exclusivamente no objeto desta parceria.

XVII Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XVIII Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XIX Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XX Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento com o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXI Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

XXII Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXIII Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXIV Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor e do Controle Interno, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

b) O intenção de rescisão do presente termo deverá ser publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

c) Em caso de rescisão unilateral, na qual não seja amigável, a entidade está sujeita a aplicação de sanções.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise..

II A CONCEDENTE indica como Fiscal da parceria O Diretor Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, **Vera Lucia de Bortoli** .

III Compete ao gestor e ao fiscal do termo de fomento realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - O Concedente indicará como **gestor** da parceria, a Secretária de Saúde, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 207/2022, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.117/2017 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

- a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

I Este termo de fomento reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 8.117, de 03 de Abril de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, **** de **** de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer – Proponente
João Carlos Buzetti – Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

****** ANEXAR ARQUIVO ******

*** MINUTA ***

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º *****/2022 – PROCESSO N.º *****/2022**

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná n.º 600, 2º Andar, Centro, Pato Branco PR, cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550; para execução de ações e serviços de saúde aos usuários acometidos de câncer no Município de Pato Branco.

Justifica-se este processo pela necessidade de apoiar financeiramente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer, para as atividades a serem realizadas com pacientes diagnosticados com câncer, com a finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto a prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Banco Municipal de prestadores de Serviços de Saúde; e ainda em atendimento a Emenda Ipositiva Individual n.º 72/2021.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, *** de ****de 2022

Liliam Cristina Brandalise - Secretária de Saúde***Robson Cantu – Prefeito***

Proc. Administrativo 3- 6.275/2022

De: Leonardo B. - GAB-PROC

Para: PROC-HL - Procurador Henrique Antonio de Lima

Data: 18/08/2022 às 16:18:36

Segue para análise.

Atenciosamente,

—

Leonardo Inacio de Bortoli
Diretor Procuradoria Geral

Proc. Administrativo 4- 6.275/2022

De: Henrique L. - PROC-HL

Para: SS-DCAFI-LC-LICITA. - Licitação

Data: 18/08/2022 às 17:33:59

Prezada, boa tarde.

Considerando que o objeto da análise solicitada a esta Procuradoria Geral no processo identificado em epígrafe foi apreciado por meio de manifestação jurídica referencial, Parecer Jurídico nº 127/2022, aprovada por meio da Instrução Normativa nº 6/2022, do Diretor da Procuradoria Geral do Município, solicito a remessa do processo ao órgão técnico de origem, a fim de que ateste se o caso concreto se amolda aos termos do citado documento, dispensando-se a análise específica por este órgão jurídico.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

—

Henrique Antonio de Lima

Procurador Jurídico do Município

OAB/PR nº 81.952

Anexos:

Instrucao_normativa_06_2022_2_.pdf

Parecer_Juridico_127_2022_Referencial_2_.pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022

Aprova o Parecer Jurídico Referencial para aplicação da lei 13.019/14. Emendas Impositivas. Parceria com entidades da Sociedade Civil. Inexigibilidade de chamamento público quando indicada a entidade beneficiária.

O Diretor Geral da Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, e pela Portaria 058/22;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Pato Branco que autoriza Secretários e cargos correlatos a exercerem atos de supervisão e coordenação, além de expedir instruções internas para cumprimento de suas atribuições;

Considerando notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014, onde é possível a utilização de um mesmo parecer jurídico em processos licitatórios diversos, desde que se envolva matéria comprovadamente idêntica, e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes;

Considerando o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que corriqueiramente tramitam junto a esta Procuradoria Geral, cujos pareceres jurídicos externam o mesmo conteúdo;

Considerando o grande volume de emendas impositivas, sejam individuais ou de bancada, propostas pelo Legislativo Municipal, que tem como escopo principal o fomento de planos de trabalho de OSC's no âmbito do Município de Pato Branco/PR, cuja a entidade beneficiária é especificamente indicada;

Considerando a possibilidade de promover a celeridade dos processos e serviços administrativos no âmbito da administração municipal;

RESOLVE:

I – Aprovar o conteúdo do Parecer Jurídico nº 127/2022, de junho de 2022, como parecer referencial da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, para ser utilizado em casos de celebração de termos de fomento/colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, com Organizações da Sociedade Civil no Município de Pato Branco, quando especificamente indicada na Emenda Impositiva proposta, a Entidade beneficiária.

II – Destaca-se, que o Parecer Jurídico nº 127/2022, poderá ser aplicado a Emendas Impositivas indicadas, sejam elas individuais ou de bancada.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

III – Para utilização do Parecer Jurídico nº 127/2022 (1doc), a gestora dos contratos deverá expedir declaração, atestando que estão presentes as condições e foram cumpridas as orientações apresentadas no mesmo, anexando a cada um dos respectivos processos administrativos cópia do referido, bem como da presente Instrução Normativa.

Pato Branco, 21 de Julho de 2022.

Leonardo Inacio De Bortoli
Diretor Procuradoria Geral do Municipio de Pato Branco/PR

Memorando 4.333/2022 » **Parecer 127/2022**

Responder apenas via 1Doc

Angela E. PROC-AE

CC

1 setor envolvido

PROC-AE

18/07/2022 14:36

Parecer Referencial - Parcerias com OSC - Repasse de Recursos Decorrentes de Emendas à LOA

Jurídico

PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: Memorando n.º 4.333/2022

Assunto: Celebração de Parcerias com OSC em Decorrência de Emendas Impositivas

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.019/14. EMENDAS IMPOSITIVAS. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGÍVEL, DESDE QUE INDICADA ESPECIFICAMENTE A ENTIDADE BENEFICIADA. REQUISITOS LEGAIS.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de elaboração de parecer referencial, apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fim de que seja observado na execução de 51 emendas impositivas que preveem repasses para Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Esporte, apresentando conteúdo similar.

O Diretor da Procuradoria Geral do Município, por sua vez, *“com intuito de celeridade, bem como, redução do volume de processos a serem analisados por esta PGM”* encaminhou o processo para análise, *“considerando o elevado número de processos administrativos decorrentes do chamamento para termos de fomento das entidades patobranquenses, ainda, mesmo que tratem de modalidades, valores e planos de trabalho diferentes, tem-se que a análise a ser procedida das minutas a serem apresentadas, segue as mesmas considerações”*.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



II.I – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Inicialmente, cumpre observar que a manifestação jurídica nos processos de formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil é obrigatória, na forma do art. 35, VI da Lei 13.019/2014: “Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Todavia, alguns órgãos da Administração Pública já vêm adotando a figura usualmente denominada de parecer referencial, que nada mais é do que uma manifestação jurídica genérica, que busca “*balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado*”[1]. De acordo com órgão de consultoria jurídica da União Federal[2]:

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Cabe registrar que a Advocacia Geral da União estabeleceu o uso da manifestação jurídica referencial, definindo seus requisitos e dispensando de análise individualizada os processos que tratem de matéria idêntica recorrente, através da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

O Tribunal de Contas da União manifestou-se pela regularidade da prática no âmbito das contratações da Administração Pública Federal, conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”.

Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

Também a Procuradoria Geral do Estado do Paraná vem adotando esta prática, que é replicada, ainda, em diversos entes públicos estaduais e municipais.

Embora o Município de Pato Branco não conte com lei ou decreto que autorize específica e expressamente a conduta sob análise, entende-se, salvo melhor juízo, que se trata de medida de gerenciamento de processos no âmbito da Administração Municipal e, especialmente, na Procuradoria Geral do Município, podendo ser adotado por decisão ou ato normativo interno, à exemplo daquele exarado pela AGU (Orientação Normativa). Neste sentido, salientamos que a Lei Municipal n.º 4742/2016 definiu:

Art. 29. À Procuradoria Geral do Município compete:

[...]

IX - Elaborar pareceres normativos administrativos;

X - Propor procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança no serviço público municipal;

Desta forma, considerando que a figura do parecer jurídico referencial se reveste de legalidade, “desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes”, conforme entendimento do TCU anteriormente referido, e considerando que, aparentemente, a repetição de processos com matéria idêntica e a baixa complexidade da análise cabível ao órgão jurídico, de modo que a decisão administrativa deve ser pautada, sobretudo, em análise documental, justificam a medida, entendemos pertinente e adequada a adoção de parecer referencial nos processos destinados à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, para aplicação de recursos objeto de emendas parlamentares impositivas.

Considerando, por seu turno, que se trata de ato de gerenciamento de processos no âmbito da PGM, entende-se necessária a apreciação da matéria pela Direção Geral da Procuradoria, solicitando-se que se manifeste a respeito do posicionamento desta Procuradora, aprovando, ou não, o presente parecer referencial.

II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Versa, o presente parecer, acerca da realização de parceria entre o Município de Pato Branco e terceiro setor, para o fim de executar as ações definidas através de emendas parlamentares à legislação orçamentária, na forma do art. 166, § 9º da Constituição Federal e demais dispositivos correlatos, conforme segue:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

[...]

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

A Lei Orgânica Municipal também passou a dispor sobre o tema, a partir das alterações introduzidas pela Emenda à LOM n.º 23, de 11 de novembro de 2019:

Art. 95- ...

§ 6º. *As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 7º. *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do § 2º do art. 132, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

§ 8º. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.*

§ 9º. *A garantia de execução de que trata o § 8º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

§ 10. *As programações orçamentárias previstas nos §§ 8º e 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

§ 11. *Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.*

Deste modo, o primeiro aspecto a se observar é de que as emendas desta natureza possuem caráter impositivo, na forma exposta, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica, cabendo à Administração verificar a ocorrência de tais situações, a fim de que sejam adotadas, oportunamente, as medidas cabíveis, sob pena de não execução da ação. São exemplos de impedimentos de ordem técnica:

- I . incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;*
- II. incompatibilidade do objeto proposto com o Programa de Governo da Secretaria;*
- III. valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;*
- IV. ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;*
- V. não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;*
- VI. não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;*
- VII. não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;*
- VIII. desistência da proposta pelo proponente;*
- IX. reprovação da proposta ou plano de trabalho; e*

X. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.[3]

Dentre “*outras razões de ordem técnica*”, destacamos o impedimento ou suspeição da entidade, nas hipóteses da lei ou em razão de relação de parentesco ou amizade íntima entre o(s) dirigente(s) com o autor da emenda (ou por outro motivo que venha a ser devidamente apontado), bem como, o não atendimento de algum(ns) do(s) requisito(s) legais para celebrar parceria, elencados na legislação.

Constatado fato que impeça a aplicação dos recursos para os fins preconizados na emenda, deverá ser facultado ao autor sua verificação, observado o cronograma previamente estabelecido, exceto se o impedimento tenha sido constatado em momento posterior ao prazo delimitado, ocasião em que a comunicação deverá ser igualmente realizada, deixando-se de executar a ação, exceto se a questão for solucionada tempestivamente.

Não havendo impedimentos ou sendo eles sanados, caberá à Administração, quando o recurso for destinado à execução de ações de interesse público por Organizações da Sociedade Civil (OSC), observar a legislação pertinente para a celebração das parcerias, em especial a Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “*institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*”. (art. 1º, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Importante observar o conceito de OSC apresentado pela referida Lei, em seu art. 2º:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Relevante, ainda, pontuar as situações em que a Lei 13.019/14 não é aplicável:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado) ;

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ;

VIII - (VETADO);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Quanto ao objeto, salienta-se que, na forma do art. 40 da Lei 13.019/14 “*É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado*”.

Assim, a gestão deve avaliar se a proposta apresentada pelo parlamentar corresponde a ação a ser executada por OSC, conforme conceito acima transcrito, se o objeto é passível de transferência pela via de parceria, bem como, se a hipótese não se situa dentre aquelas relacionadas no citado art. 3º, a fim de concluir pela aplicabilidade da Lei n.º 13.019/14.

Caso se entenda que a situação enseja a aplicação da referida lei, deve a Administração adotar as medidas cabíveis para celebrar a parceria, as quais são arroladas no art. 35, *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- g) da designação do gestor da parceria;*
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
- i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Logo, a celebração da parceria deverá ser precedida de todas as etapas relacionadas neste dispositivo, observando-se, ainda, as regras estabelecidas nos respectivos parágrafos, bem como, nos artigos 36 e 38 da mesma lei.

Quanto à obrigatoriedade de realização de chamamento público, conforme inciso I do art. 35, destacamos que será aplicável apenas nas hipóteses de emendas impositivas genéricas, ou seja, aquelas nas quais não houve indicação de entidade beneficiária. Nas emendas específicas, em que há identificação expressa da OSC que executará a ação e receberá o recurso, deverá ser observado o que dispõem os artigos 29 c/c 31, I da Lei 13.019/14:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, se o autor da emenda identificou expressamente o beneficiário do recurso, será declarada a inexigibilidade do Chamamento Público, observando-se o disposto no art. 32 da mesma Lei:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Caso contrário, deverá ser realizado Chamamento Público, seguindo as regras definidas no art. 23 a 28 da Lei 13.019/14.

Em qualquer hipótese, deve-se exigir que a(s) OSC(s) apresente(m) plano de trabalho, que atenda aos seguintes requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Salienta-se que o plano de trabalho deverá ser avaliado pelo órgão técnico da Administração Pública que apresenta afinidade com o objeto da parceria, ao qual cabe emitir parecer, na forma do art. 35, V já transcrito.

A(s) OSC(s) também deverá(ão) comprovar que atende(m) às seguintes condições estabelecidas na Lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Além disso, não poderá ser celebrada parceria com OSC que conte com um dos impedimentos indicados no art. 39 da Lei 13.019/14, devendo ser colhida declaração lavrada pelo dirigente neste sentido, bem como, promovidas diligências a fim de averiguar o cumprimento dos deveres relativos a parcerias anteriores, junto à própria Administração Pública e junto ao Tribunal de Contas do Estado, anexando-se as respectivas certidões.

O instrumento a ser adotado depende do objeto, devendo ser formalizado acordo de cooperação “para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, VIII-A), e também da iniciativa para a celebração da parceria, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei 13.019/14:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Uma técnica interessante para a escolha do instrumento é aquela segundo a qual deve ser adotado termo de colaboração para planos de trabalho que envolvam atividades permanentes e termo de fomento para atividades que contemplem projetos com início, meio e fim.

Qualquer que seja o instrumento utilizado, deverão ser respeitadas as normas estabelecidas no art. 42, que definem as cláusulas essenciais do respectivo termo:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - (revogado) ;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado) ;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado) ;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado) ;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

A parceria deverá ser monitorada e avaliada através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, cuja designação deve ser comprovada nos respectivos processos de formalização das parcerias, assim como deve ser demonstrada e publicada a indicação do gestor, ao qual compete as atribuições relacionadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

Caberá à OSC executar as despesas de conformidade com os arts. 45 e 46, da Lei 13.019/14 e à Administração liberar as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses indicadas nos incisos I, II e III do art. 48. A movimentação dos recursos deve ocorrer conforme artigos 51 a 53 da Lei 13.019/14.

A prestação de contas ocorrerá da forma como definida no instrumento da parceria, observadas as normas consignadas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/14.

Finalmente, cumpre salientar que tanto a OSC parceira como a Administração Pública deverão cumprir as normas de publicidade definidas no Marco Regulatório, cabendo à administração manter, “*em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento*” (art. 10), além de “*divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria*” (art. 12) e à OSC “*divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.*” (art. 11).

III – CONCLUSÃO:

-

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade jurídica de adoção de parecer referencial em processos de celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, sugerindo-se seja utilizado não apenas nas parcerias que envolvam a Secretaria de Esporte e Lazer, mas em todas aquelas que decorram de emendas parlamentares, sendo recomendável, porém, que haja manifestação da Direção Geral da Procuradoria, considerando que se trata de ato que interfere e diz respeito à gestão de processos no âmbito da Administração Pública, especialmente na Procuradoria Geral do Município.

Caso aprovada a utilização do parecer referencial, entende-se que o presente, com a respectiva homologação ou despacho da autoridade máxima da PGM, deverá ser anexado pela autoridade interessada na celebração da parceria, em cada um dos processos que envolvam matéria idêntica, devendo o mesmo setor técnico certificar quanto à identidade da matéria, bem como, declarar expressamente o atendimento das condições relacionadas no presente parecer, instruindo o processo com os documentos e

informações necessárias para demonstrar o preenchimento dos requisitos elencados na presente manifestação, dispensando-se, assim a remessa e análise individualizada do processo pela Procuradoria, exceto em caso de dúvida específica não solucionada através da corrente manifestação.

Cumpra registrar, finalmente, que a existência do presente parecer referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provação, em processos que tratem da matéria abordada, em casos concretos que não se amoldem aos termos desta orientação, recomendando-se, desde logo, que, em situações peculiares que escapem aos contornos da presente manifestação jurídica referencial ou modificação das normas citadas, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria, para análise individualizada da questão.

É o parecer.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2022.

Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR n.º 47.116

[1] PARECER REFERENCIAL n. 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU. Disponível em:
<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. Acesso em 15/04/2020.

[2] Idem, ibidem.

[3] IGAM – PARANÁ. Lei n.º 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e seus Reflexos nas Parcerias com Recursos Públicos. Curso in Company – Pato Branco/PR, 11 e 12 de maio de 2022. Prof. Valtuir Pereira Nunes.

Quem já visualizou? 7 pessoas

Visto 16 vezes

18/07/2022 14:36:58

Angela Erbes **PROC-AE** assinou digitalmente **Parecer 127/2022** com o certificado **ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Prefeitura de Pato Branco - Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-064

Impresso em 21/07/2022 10:39:25 por Henrique Antonio de Lima - Procurador Jurídico

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Proc. Administrativo 5- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: SS-DCAFI-LC-CON. - Contratação

Data: 08/09/2022 às 13:32:22

Encaminha-se para que o processo esteja em conformidade com o parecer referencial, disponível no despacho anterior.

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-CON.

Para: -

Data: 08/09/2022 às 13:38:44

Anexa-se ao processo documentos pendentes da OSC Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

CADIN_ESTADUAL.pdf

CND_FGTS_ATUALIZADA.pdf

Comprovante_de_endereco20220825.pdf

Declaracoes20220826.pdf

Declaracoes20220826_0001.pdf

Declaracoes20220826_0002.pdf

Declaracoes20220826_0003.pdf

Declaracoes20220826_0004.pdf

Declaracoes20220826_0005.pdf

Membros_Diretoria_Executiva20220826.pdf

Membros_Diretoria_Executiva20220826_0001.pdf

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (02.233.550/0001-86).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.233.550/0001-86

Razão Social: FUND SUD COMB CANCER OBRA

Endereço: RUA PARANA 600 0 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081503181353695603

Informação obtida em 25/08/2022 14:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-636 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Endereço: RUA PARANA 600 CENTRO - 85501-074 - PATO BRANCO / PR
Número do telefone: 4630257550
Código do cliente: 9999 8905 5508 DV: 2 Data de emissão: 01/08/2022
Mês de referência: Agosto/2022 Estado de instalação: Paraná
Número da fatura: 1536962324-0 Tipo de cliente: Não residencial

15/08/2022
269,70

Descrição da sua fatura

Table with columns: RESUMO, VALOR (R\$). Rows include: Plano Contratado / Serviços Mensais, Internet + Serviços Digitais e Técnicos (124,06), Telefone + Serviços Digitais e Técnicos (136,74), Cobrança Serviços Terceiros (0,41), TOTAL GERAL A PAGAR (269,70).

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg das faturas com vencimento em:

Table with columns: Tipo de Ligação, Junho, Julho, Agosto. Rows include: Minutos Locais Utilizados, Lig Nac Longa Distância, Lig Locais Celular (VCI).

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza na App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura acesse o App Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

Mensagem para você

A partir de 01/07/2022, os planos de Banda Larga e Voz Fixa da sua empresa terão novos valores promocionais, válidos até 31/12/2022. Para mais informações, acesse: vivo.tl/3zqZaou Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(136) PJ BL / 118 / Vivo Internet 15 Mega Empresas (238) PA139 Ilimitados Locais Empresas PA140 Ilimitados Longa Distancia Empresas

986271615614

0000005090 - 0000002545

Ao
Município de Pato Branco - PR.
Secretaria de Saúde

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER devidamente inscrita no CNPJ nº 02.233.550/001-86, com endereço na Rua Paraná nº600, CEP: 85501-074. Na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46)3025-7550 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Carlos Buzetti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 651.064-7 e do CPF nº 091.752.109-91 vem por meio desta, apresentar Projeto visando celebrar Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros repassados pela Administração Pública, Celebração de parceria para repasse de recurso para as despesas de custeio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer do Município de Pato Branco, em atendimento a Emenda Impositiva Individual Projeto de Lei nº175/20221 Emenda n.º 72/2021.

Pato Branco, 26 Agosto de 2022



João Carlos Buzetti

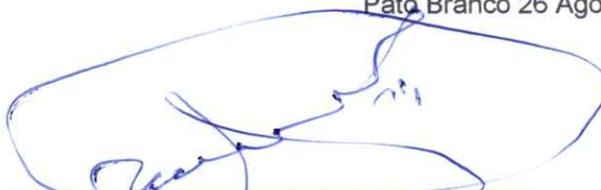
PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Ao
Município de Pato Branco - PR.
Secretaria de Saúde

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante legal Senhor João Carlos Buzetti, portador da Cédula de Identidade nº 651.064-7 expedida pelo SSP-PR inscrito no CPF sob o nº 091.752.109-91, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Por ser Expressão da verdade, firmo a presente Declaração

Pato Branco 26 Agosto de 2022



João Carlos Buzetti

PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Ao
Município de Pato Branco - PR.
Secretaria de Saúde

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER devidamente inscrita no CNPJ nº 02.233.550/001-86, com endereço na Rua Paraná nº600, CEP: 85501-074. Na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46)3025-7550 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Carlos Buzetti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 651.064-7 e do CPF nº 091.752.109-91 DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº13.019/14.



Pato Branco 26 Agosto de 2022

João Carlos Buzetti

PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Município de Pato Branco - PR

A Empresa FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNER devidamente inscrita no CNPJ nº02.233.550/001-86 com endereço na Rua Paraná nº 600, CEP:85.501-074 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46)3025-7550 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Carlos Buzetti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 651.064-7 e do CPF nº 091.752.109-91 DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pato Branco, 26 Agosto 2022.



João Carlos Buzetti

PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Ao
Município de Pato Branco - PR.
Secretaria de Saúde

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER devidamente inscrita no CNPJ nº 02.233.550/001-86, com endereço na Rua Paraná nº600, CEP: 85501-074. Na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46)3025-7550 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Carlos Buzetti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 651.064-7 e do CPF nº 091.752.109-91 DECLARA expressamente que, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade

Pato Branco 26 de Agosto de 2022



João Carlos Buzetti
PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

Município de Pato Branco - PR

A Empresa FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNER devidamente inscrita no CNPJ nº02.233.550/001-86 com endereço na Rua Paraná nº 600, CEP:85.501-074 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone (46)3025-7550 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) João Carlos Buzetti, portador (a) da Carteira de Identidade nº 651.064-7 e do CPF nº 091.752.109-91 DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

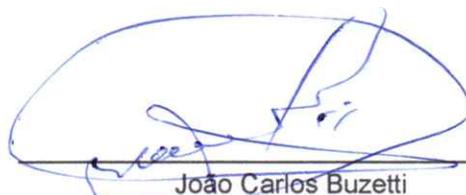
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pato Branco, 26 Agosto 2022.



João Carlos Buzetti

PRES. FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER



MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

João Carlos Buzetti – Presidente Diretoria Executiva

CPF: 091.752.109-91

RG: 651.064-7 - SEPR

Endereço: Maria Graciosa, 355 - Parque do Som

(46) 99972-9924

Posse: 17/02/2022

Término do mandato: 31/12/2025

Carmelina Aque Lora – Vice Presidente Dir. Executiva

CPF: 337.619.309-68

RG: 1358.613 SSPR

Endereço: Rua Clarisse Cerqueira, 220

(46) 99112-3537

Posse: 17/02/2022

Término mandato: 31/12/2025

Elisa Setti – 1ª. Secretária Dir. Executiva

CPF: 688.775.799-00

RG: 5.669.255-34 SSPR

(46)99132-0970

Endereço: Daniel Pagnoncelli, SN

Posse: 17/02/2022

Término do mandato: 31/12/2025

Itamar Ampessan – 2ª. Secretário Dir. Executiva

CPF: 015.904.729-34

RG: 613.111 SSPR

Endereço: Rua Caramuru 331

Posse: 17/02/2022

Término do mandato: 31/12/2025

Altair Bressan – 1ª. Tesoureiro Dir. Executiva

CPF: 370.506.649-87

RG: 2.139.943-4 SSPR

Endereço: Rua Itabira, 280

(46)99973-7376

Posse: 17/02/2022

Término do mandato: 31/12/2025

Luiz Moscon 2º. Tesoureiro Dir. Executiva

CPF: 071.414.089-91

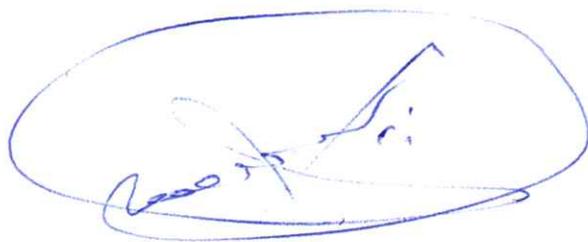
RG: 829.677.-4 SSPR

Endereço: Rua Procópio de Lima, 348

(46) 9973-8964

Posse: 17/02/2022

Término do mandato: 31/12/2025

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval. The signature is stylized and appears to be the name 'Luiz Moscon'.

Proc. Administrativo 6- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-CON.

Para: SS-DCAFI-LC-LICITA. - Licitação

Data: 08/09/2022 às 13:39:21

Encaminha-se a Portaria n.º 183/2019, referente a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

183_2018_COMISSAO_DE_MONITORAMENTO_E_AVALIACAO.pdf



PORTARIA Nº 183

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

Memorando nº 161/2018 – Secretaria de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 179, de 4 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal Decreto nº 8.117, de 3 de abril de 2017.

- Jorge Eduardo Chioqueta
- Glaer Gewehr
- Silvana Aparecida de Oliveira
- André Fernando Hass
- Taciana Ferron
- Kátia Cilene Variani
- Márcio Rogério Loss
- Carlos Bazzi
- Luiz Marini
- Elizandra Kovalski Nunes da Silva
- Carlos Roberto Gonçalves Lins

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 2 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>09</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>	Publicado em <u>09</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>
Edição: <u>1506</u>	Edição: <u>1134</u> Pág.: "B" <u>3</u>
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	


Secretaria de Gabinete
Ana Cristina Piacontini

Proc. Administrativo 7- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-CON.

Para: SS-DCAFI-AX. - Auxiliar de Departamento

Data: 08/09/2022 às 13:42:39

Encaminha-se ao setor requisitante do processo para que se atenda a ressalva apontada no Parecer, a saber:

- *Emissão de Parecer de Órgão Técnico da Administração, nos termos do inciso V do Art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/14.*

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 8- 6.275/2022

De: Franciele S. - SS-DCAFI-AX.

Para: SS-DCAFI-LC-LICITA. - Licitação

Data: 22/09/2022 às 15:03:23

Prezada,

Segue documento solicitado, qualquer dúvida estamos a disposição.

—

Franciele Ap. da Silva

Assistente em Gestão

Anexos:

Relatorio_de_avaliacao_do_plano_de_trabalho_do_projeto_FUND_CANCER.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aliandra de Souza	23/09/2022 08:51:38	1Doc ALIANDRA DE SOUZA CPF 948.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9AF1-180B-9BD8-21C2**

Relatório de avaliação do plano de trabalho do projeto “CUIDAR É VIVER” da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. Para parceria através de Emenda Impositiva conforme projeto de Lei Nº175/2021.

Celebração de parceria para desenvolvimento do Projeto Cuidar é Viver, com finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

A Entidade apresentou a documentação conforme o previsto em Lei nº 13.019/2014.

Em análise pela Comissão para avaliação de planos de trabalho relativos a contratos, convênios, parcerias e subvenções, que avaliou que o objeto proposto se encontra em consonância com os objetivos e finalidades institucionais da entidade. Também percebemos que instituição, demonstra em seu plano de trabalho capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto.

I) Do Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se um projeto por meio de atividades e oficinas que impulsionem o auto-cuidado, a disseminação de informações quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, através de divulgação dos Direitos contidos no Estatuto da Pessoa com Câncer, realização de visitas, emissão de relatórios, orientação referentes a benefícios da previdência e aposentadorias, palestras informativas, encaminhamentos ás políticas setoriais, realização de atendimentos particularizados e atendimentos jurídicos quando necessário.

II) A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, do termo de colaboração:

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer mostrou-se capaz de identificação com o propósito do Termo de Colaboração, uma vez que atua no atendimento aos usuários acometidos de câncer e seus familiares, residentes nas áreas rural e urbana, do município de Pato Branco. A qual no momento é mantida no momento, através de doações junto à comunidade. Identificando as razões que motivam a vulnerabilidade e a necessidade social identificadas no diagnóstico, apontando no Plano de Trabalho as

medidas a serem adotadas para suprimir ou atenuar tais vulnerabilidades, voltadas ao público alvo atendido pela Entidade.

III) A viabilidade de sua execução: A proposta orçamentária especifica todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com os preços de mercado. Também observamos que demonstra a viabilidade e exequibilidade do projeto, de acordo com a proposta, o plano de trabalho e metas de atendimento.

IV) Da verificação do cronograma de desembolso: Em análise do plano de aplicação, foi observado a compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

V) Da descrição dos meios de monitoramento e avaliação da parceria: A entidade apresentou no seu plano de trabalho quais instrumentos que serão utilizados e formas de apresentação dos dados referentes ao monitoramento e avaliação no cumprimento das metas através de registros dos encontros e prontuários e relatórios das equipes envolvidas.

VI) Da designação do gestor da parceria: A Secretaria de Saúde faz a indicação do gestor e fiscal da parceria, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014. A fiscalização da execução da parceria será realizada pelo gestor da parceria e homologado pela Comissão de Monitoramento.

VII) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação: A Secretaria de Saúde Indica a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão responsável.

Sendo assim, delibero pela aprovação do referido projeto e de seu Plano de Trabalho da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Pato Branco, PR, 22 de Setembro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AF1-180B-9BD8-21C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALIANDRA DE SOUZA (CPF 948.XXX.XXX-04) em 23/09/2022 08:51:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9AF1-180B-9BD8-21C2>

Proc. Administrativo 9- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-CON.

Para: SS-DCAFI-LC-LICITA. - Licitação

Data: 23/09/2022 às 10:05:14

Setores envolvidos:

GAB, GAB-PROC, SS, SS-DCAFI, PROC-HL, SS-SMA-FAT, SS-DCAFI-LC-CON., SS-DCAFI-LC-LICITA., SS-DCAFI-AX.

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Em atendimento ao Parecer Referencial, constante no despacho 4; informamos que:

- Segue anexo a este despacho atualização da certidão de regularidade com FGTS e a certidão negativa do Cadin Municipal.
- Segue nos despachos anteriores demais documentos, atendendo assim ao Parecer Referencial.

Encaminha-se para formalização.

—
Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7503-8DE7-77AE-A81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 23/09/2022 13:28:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERA LUCIA DE BORTOLI (CPF 005.XXX.XXX-17) em 23/09/2022 13:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7503-8DE7-77AE-A81C>

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: -

Data: 27/09/2022 às 16:40:27

Anexa-se ao Processo Certidão Liberatória TCE PR

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

CERTIDAO_LIBERATORIA_TCE_PR.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 02.233.550/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2141.LNCD.7467**
Emitida em **26/09/2022** às **16:31:28**

Dados transmitidos de forma segura.

Proc. Administrativo 10- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: SS - Secretaria de Saúde

Data: 27/09/2022 às 16:47:39

Após parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, e os documentos anexados ao processo; encaminhase Justificativa de inexigibilidade de Chamamento para assinatura das partes.

—
Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

56_Inex_Fund_Cancer.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Liliam Cristina Brandalise	27/09/2022 16:48:38	1Doc	LILIAM CRISTINA BRANDALISE CPF 339.XXX.XXX-6...
ROBSON CANTU	27/09/2022 16:59:29	ICP-Brasil	ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DBC0-4980-579E-76FB**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 56/2022 – PROCESSO N.º 58/2022**

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná n.º 600, 2º Andar, Centro, Pato Branco PR, cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550; para execução de ações e serviços de saúde aos usuários acometidos de câncer no Município de Pato Branco.

Justifica-se este processo pela necessidade de apoiar financeiramente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer, para as atividades a serem realizadas com pacientes diagnosticados com câncer, com a finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto a prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Banco Municipal de prestadores de Serviços de Saúde; e ainda em atendimento a Emenda Ipositiva Individual n.º 72/2021.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 27 de Setembro de 2022

Liliam Cristina Brandalise - Secretária de Saúde

Robson Cantu – Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBC0-4980-579E-76FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 27/09/2022 16:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 27/09/2022 16:59:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DBC0-4980-579E-76FB>

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: -

Data: 28/09/2022 às 14:49:29

ANEXA-SE AO PROCESSO PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

INEX_FUND_CANCER.pdf

INEX_FUND_CANCER_SITE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE N.º 56/2022 –
PROCESSO N.º 58/2022

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná n.º 600, 2º Andar, Centro, Pato Branco PR, cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550; para execução de ações e serviços de saúde aos usuários acometidos de câncer no Município de Pato Branco. Justifica-se este processo pela necessidade de apoiar financeiramente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer, para as atividades a serem realizadas com pacientes diagnosticados com câncer, com a finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto a prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Banco Municipal de prestadores de Serviços de Saúde; e ainda em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 27 de Setembro de 2022.

LILLIAM CRISTINA BRANDALISE -
Secretária de Saúde. .

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:24A69827

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2022. Edição 2614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Website Oficial do Município de Pato

Branco

 156 - Atendimento ao Cidadão | Fala Cidadão 156 - Atendimento ao Cidadão | Fala Cidadão Portal da Transparência      [Início](#)[O Município](#)▼[Serviços On Line](#)[Secretarias](#)▼[Servidores](#)[Licitações e Contratos](#)[Carta de Serviços](#)[Contato](#)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE N.º 56/2022 PROCESSO N.º 58/2022

[Início](#) / [Licitação](#) / [JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO...](#)

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná n.º 600, 2º Andar, Centro, Pato Branco PR, cep.: 85.501-074, telefone 46 3025 7550; para execução de ações e serviços de saúde aos usuários acometidos de câncer no Município de Pato Branco.

Justifica-se este processo pela necessidade de apoiar financeiramente a Fundação Sudoestina de Combate do Câncer, para as atividades a serem realizadas com pacientes diagnosticados com câncer, com a finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informações quanto a prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Banco Municipal

de prestadores de Serviços de Saúde; e ainda em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da INEXC publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

[56 Inex FUNDAÇÃO CANCERCHA](#)

Deixe um comentário

Logado como [Mariane Aparecida Martinello](#). [Log out?](#)

Captcha - Digite a Letras Abaixo : *



Comentário

Postar Comentário



Conselhos Municipais Diário Oficial Câmara de Vereadores
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Lei de Acesso a Informação TCE-PR



Proc. Administrativo 11- 6.275/2022

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/09/2022 às 15:27:19

Setores envolvidos:

GAB, GAB-PROC, SS, SS-DCAFI, PROC-HL, SS-SMA-FAT, SS-DCAFI-LC-CON., SS-DCAFI-LC-LICITA., SS-DCAFI-AX.

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, encaminha-se o termo de fomento n.º 60/2022; para assinatura.

—
Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

60_FUNDACAO_CANCER_INEX_56.pdf

Termo de Fomento nº 60/2022/GP

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Paraná nº 600, 2º andar no Bairro Centro, Cep.: 85.501-074, em Pato Branco – PR, , telefone (46) 3025-75-50, neste ato, representado por **João Carlos Buzetti**, portador do RG nº 651.064-7, inscrito no CPF nº 091.752.109-91, residente e domiciliado na Rua Maria Graciosa nº 355, no Bairro Parque do Som, Cep.: 85.505-424 em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Fomento, conforme autorização constante do protocolo nº 6.275/2022 – Inexigibilidade nº 56/2022 – Processo nº 58/2022, Emenda impositiva Individual nº 72/2021; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de fomento tem por objeto a Celebração de parceria para o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual nº 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; contemplando as metas, equipe e aplicação dos recursos financeiros estabelecidas no Plano de Trabalho e especificações definidas neste termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente serão de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

I O repasse de recursos a nível municipal será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil após a assinatura do termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria:

Despesas	Valor	Recurso
Material de Consumo	R\$ 55.000,00	Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

I O período de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de fomento.

II O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo de fomento.

III – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

IV Para a prorrogação de vigência é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso do início da execução, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. Fonte 0. 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais. Cód. Reduzido: Despesa 1642 Desdobramento 11571.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem provadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0602, Conta Corrente n.º 7685-3, Operação 003.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e mantidos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a)** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- b)** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos referidos repasses será única, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II – A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III – A prestação de contas relativa a execução do termo, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b)** Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;
- d)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

- f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;
- j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;
- k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto da parceria.

- a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.
- c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- d) A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas, nos prazos estabelecidos.

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não realizar o plano de trabalho conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e a Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, em parcela única, para a execução do serviço, a medida que estes forem liberados pela proponente, observados os prazos definidos no presente instrumento.
- II Examinar os relatórios emitidos pela CONVENIADA, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- III Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- IV Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- V Fixar e dar ciência à OSC, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objetos do termo.
- VI Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- VII Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência, de acordo com o art. 34, da Lei 13,019/14, informando a Conveniente à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alteração nas condições estabelecidas.
- III Comunicar imediatamente o Conveniente, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- V Atender com prontidão as reclamações por parte do Conveniente.
- VI Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação dos profissionais que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade do Conveniente.
- VII É de responsabilidade do Conveniente, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
- VIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- IX Permitir livre acesso do Gestor e fiscais correspondente ao processo e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade.
- X Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

XI Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restrição à sua execução, devendo manter os comprovantes arquivados.

XII Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

XIII Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XIV Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos. C

XV Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XVI Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE, exclusivamente no objeto desta parceria.

XVII Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XVIII Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XIX Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XX Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento com o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXI Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

XXII Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXIII Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXIV Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor e do Controle Interno, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

b) O intenção de rescisão do presente termo deverá ser publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

c) Em caso de rescisão unilateral, na qual não seja amigável, a entidade está sujeira a aplicação se sanções.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise..

II A CONCEDENTE indica como Fiscal da parceria O Diretor Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, **Vera Lucia de Bortoli** .

III Compete ao gestor e ao fiscal do termo de fomento realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - O Concedente indicará como **gestor** da parceria, a Secretária de Saúde, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 207/2022, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.117/2017 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

I Este termo de fomento reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 8.117, de 03 de Abril de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014 e subseqüentes alterações que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer – Proponente
João Carlos Buzetti – Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão:	
Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer	
Endereço:	
Rua Paraná, nº 600 2º andar Centro	
Município:	
Pato Branco - Paraná	
Telefone (46) 3025-7550	Cel: (46) 99121-2139

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente do Órgão:			
Sr. João Carlos Buzetti			
Cargo ou Função	Início do mandato:	RG: 651.064-7	Órgão expedidor:
Presidente Diretoria Executiva	01/01/2022	CPF: 091.752.109-91	SSP/PR
	Término do mandato:		
	01/01/2025		
Endereço Residencial Completo:			
Rua: Maria Graciosa, 355			
Bairro: Parque do Som			
Município: Pato Branco - Paraná		Telefone Residencial:(46)3224-5082	
		Cel: (46) 99972-9924	

HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO

A Entidade foi fundada na data de 14 de novembro de 1997, tendo como parâmetros legais a Lei 1.794/1998, cujo teor está focado na declaração de utilidade Pública Municipal, bem com a Lei 12.962/2000 o qual declara de utilidade Pública Estadual.

Tem como prioridade e atendimento aos usuários acometidos de câncer e seus familiares, residentes nas áreas rural e Urbana, do município de Pato Branco, sendo mantida no momento, através de doações junto a comunidade.

MISSÃO E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins relativos à política de saúde, de defesa de direitos difusos. É uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo o amparo e o desenvolvimento do ser humano, sob a lógica da promoção e prevenção ao câncer, prestando as devidas orientações, encaminhamentos e palestras que culmine na melhoria da qualidade de vida deste nessa perspectiva de atuação, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, tem, no decorrer dos anos, desenvolvido ações estratégicas focadas na prevenção e no tratamento digno aos pacientes, por meio de um trabalho multidisciplinar, englobando profissionais das diversas

áreas do conhecimento como Serviço Social, Terapia Ocupacional e Nutrição.

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infraestrutura da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer apresenta uma área construída de 152 m², distribuída em seis ambientes:

- Sala para secretária e sala de reuniões;
- Sala para os atendimentos individualizados e coletivos para a realização de atividades dos profissionais;
- Sala do almoxarifado;
- 2 banheiros;
- 1 cozinha.

PANORAMA DE PATO BRANCO

No Município de Pato Branco, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é um dos equipamentos não governamentais que ofertam apoio e atendimento aos indivíduos em acompanhamento e tratamento contra o câncer no Instituto Policlínica. O trabalho da equipe multidisciplinar está focado no encaminhamento para a rede de atendimento pública e/ou privada, bem como na realização de orientações individuais e coletivas. Convém ressaltar que há também a interlocução com os profissionais dos demais municípios para melhor andamento no tratamento aos pacientes advindos da região.

É importante destacar que a Fundação é uma entidade que presta apoio aos pacientes portadores de câncer, contemplando atendimentos nas diversas áreas nominadas acima, de modo que estes fortaleçam os serviços de oncologia, bem como os pacientes, na busca da minimização dos agravos de saúde.

Considerando o período atípico e diferenciado que estamos vivenciando desde o ano de 2020, face ao surgimento do novo coronavírus (COVID19) que nos impõe medidas restritivas ordenadas pelas autoridades sanitárias de nosso Município, bem como dos outros entes federados, os atendimentos estão sendo realizados, em conformidade com os protocolos emanados dos órgãos sanitários a nível local.

OBJETO DA PARCERIA: Desenvolvimento do projeto “ **CUIDAR É VIVER**”, com finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o auto-cuidado, a disseminação de informações quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

Citamos algumas estratégias de ação que serão realizadas pelos profissionais:

- Divulgar os direitos contidos no Estatuto da Pessoa com Câncer, regulamentado pela Lei nº 14.238/2021;
- Realização de visitas domiciliares;
- Encaminhamento às políticas setoriais do Município;
- Emissão de relatórios;
- Orientações referentes aos benefícios atrelados a Previdência Social, como auxílio doença, benefício de prestação continuada-BPC e aposentadorias;
- Realização de palestras informativas;

- Realização de atendimentos particularizados;
- Atendimentos jurídicos aos usuários quando necessário.

PÚBLICO ALVO

O público alvo a ser atendido são pessoas acompanhadas pelo Serviço de Radioterapia e Quimioterapia, prestado pelo Instituto Policlínica de Pato Branco, o qual se pretende atingir em média 200 pessoas mês.

METODOLOGIA

As atividades a serem realizadas com os pacientes contendo o detalhamento a seguir, a fim de possibilitar o envolvimento com a instituição e o conhecimento mais aprofundado sobre as questões relativas ao câncer:

AÇÃO	PERIODICIDADE E PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA
Realização de oficinas educativas abordando assuntos diversos como alimentação saudável, os impactos da doença, os direitos dos pacientes.	Execução de forma semanal, tendo a alternância dos profissionais que compõem a equipe técnica;
Fortalecer o papel da instituição junto à comunidade patobranquense com foco na divulgação das ações executadas e repassadas pelas mídias sociais, bem como na realização de palestras sobre o câncer.	Execução semestral contando com a participação da equipe técnica.
Implementar ações articuladoras com a Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e mais os 22 Municípios que são atendidos pela Fundação na abordagem do caráter preventivo, do tratamento (sintomas) e a importância do autocuidado.	Execução quadrimestral contando com a interação dos profissionais, diretoria e instituidores.

O **Monitoramento** é realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- Prontuário do beneficiário;
- Registro de Atendimento;
- Lista de Presença;
- Encontros periódicos com a família, na sede da Instituição;
- Elaboração de documentos técnicos.

A **Avaliação** será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Avaliação Institucional;
- Reunião com Equipe Multidisciplinar;
- Relatório elaborado pela equipe de profissionais envolvidos.

IMPACTOS ESPERADOS

- Contribuir para o aumento dos índices de cura do câncer no adulto

- Ampliar ações para informação e conscientização acerca dos sinais e sintomas do câncer, bem como a sua prevenção.

PERIODO DE EXECUÇÃO:

A execução do nominado projeto será de 6 meses executadas de segunda a sexta-feira, em períodos e dias alternados na semana, com datas preestabelecidas encaminhadas aos pacientes em acompanhamento.

PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Material de Expediente	25.500,00
Material de Limpeza e Produtos Higienização	8.000,00
Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos	5.000,00
Gêneros de Alimentação	5.500,00
Material Para Acondicionamento e Embalagens	2.000,00
Material Cama mesa e banho	500,00
Material Educativo e Esportivo	1.500,00
Material Elétrico e Eletrônico	1.000,00
Material Copa e Cozinha	6.000,00
TOTAL	55000,00

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 55.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6C8-48C5-FA94-D0FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/09/2022 15:43:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER (CNPJ 02.233.550/0001-86) VIA PORTADOR
JOAO CARLOS BUZETTI (CPF 091.XXX.XXX-91) em 28/09/2022 16:28:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B6C8-48C5-FA94-D0FA>

De: Mariane M. - SS-DCAFI-LC-LICITA.

Para: -

Data: 30/09/2022 às 14:34:22

ANEXA-SE AO PROCESSOS AS PUBLICAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA.

—

Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

FUNDACAO_AMP.pdf

FUNDACAO_DIARIO.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º
60/2022/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO N.º 56/2022 –
PROCESSO N.º 58/2022

PARTES: Município de Pato Branco e Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. OBJETO: Celebração de parceria para o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 55.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1642-11571.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2022.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

JOÃO CARLOS BUZETTI -
Representante Legal.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:3D9DEF51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2022. Edição 2616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA
JURITI
LTDA:801920
81000108

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.09.29 16:35:19 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8237
Pato Branco, 30 de setembro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO/COMUNICADO

Conforme AVISO ELEITORAL, publicado no Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE, edição do dia 20 de Setembro de 2022, páginas "B1" – Edição nº 8229, comunicamos que nas eleições que realizar-se-ão no dia 28 de Outubro de 2022, no horário das 9h00min às 17h00min, serão realizadas eleições do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO E REGIÃO, no horário das 9h00min (nove horas) as 17h00min (dezessete horas), para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, compareceu no prazo previsto para o registro de chapas, a CHAPA "UNIDOS SOMOS FORTES", assim composta: **DIRETORIA EFETIVA:** Joelcio Pires da Silva – **Diretor Presidente;** Jhonathan Rodrigues Pires da Silva – **Diretora Secretária;** Adolir Juliano Dallazane – **Diretor Tesoureiro** e **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Alex Rouch, Alzira Rodrigues, Luiz Valdecir Coutinho; **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS:** Jose Valdemar Siqueira e Euclides Zulpo; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:** Gean Antônio Ferrari e Soeli Terezinha de Almeida; **CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO – TITULAR:** Joelcio Pires da Silva e Adolir Juliano Dallazane; **CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO – SUPLENTE:** Alzira Rodrigues e José Valdemar Siqueira. Pato Branco, 29 de Setembro de 2022.

Joelcio Pires da Silva
Diretor Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CODEPA torna público que recebeu do IAP, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para ATIVIDADE DE POS COLHEITA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - instalada RODOVIA PR 459, KM 28 S/N - LOCALIDADE SANTO ANTONIO - MANGUEIRINHA/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Empresa **VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, torna público que irá requerer do Instituto Água e Terra, **IAT, Licença Ambiental Simplificada**, do empreendimento **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM MATILDE**, a ser implantado no Imóvel Júlio Pagnoncelli nº1, nesta cidade comarca de Pato Branco-PR, Matrícula 55.588, 1º Ofício Registro Geral de Imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 PROCESSO Nº 014/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o constante nos autos do processo, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, bem como a previsão orçamentária proposta no PPA, LDO e LOA (R-59) para contratação do objeto indicado no termo de referência, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICA** o objeto em favor de **IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 32651451/0001-85, no valor total de **R\$ 1.990,00** (um mil, novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de boleto ou transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. Chopinzinho/PR, 29 de setembro de 2022. Enio Valdir Ceni – Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e, ainda,

Considerando a Portaria nº 60, de 23 de setembro de 2022, que concede Licença Especial, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, ao servidor público municipal Luciano Beltrame, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo;

Considerando, excepcionalmente, que há a necessidade de interesse público na atuação do servidor, para atender demanda relacionada a emissão de pareceres jurídicos de projetos de leis em trâmite e processos licitatórios em andamento,

Considerando a atenção ao princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença especial do servidor **Luciano Beltrame**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, matriculado sob o nº 1160-6/1, no período compreendido entre os dias 3 e 4 de outubro de 2022, devendo o saldo de licença referente à interrupção, ser gozado em momento posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

Claudemir Zanco - Presidente

CIRUSPAR

EXTRATO DA ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO

1 Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 13h30, na sala de reuniões da AMSP em
2 Francisco Beltrão - PR, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo conforme lista de presença,
3 que deliberou a respeito da seguinte ordem do dia: 1. **Panorama Geral do Consórcio:** apresentação da situação
4 financeira atual, valores a receber e saldo em conta, o balanço entre receitas e despesas de janeiro a junho de
5 2022; o impacto de horas extras; novo despacho no precatório do INSS referente ao prazo para pagamento;
6 inviabilidade técnica para a contratação das assessorias. 2. **Encaminhamentos para Assembleia Geral:**
7 apresentação do histórico de contrato de rateio e das diversas ações pela busca de reajuste do custeio estadual e
8 federal. Para a assembleia geral será apresentado que o contrato de rateio municipal deve permanecer nos
9 mesmos valores de participação atuais para as competências de agosto a dezembro de 2022; reiterando que a
10 antecipação trimestral firmada no Contrato de Rateio 01/2022 representou um aporte financeiro absorvido para
11 manutenção do serviço no primeiro trimestre de 2022 e, tendo em vista que não houve alteração do custeio
12 Estadual e Federal, novos contratos de rateio foram firmados para o exercício 2022. 3. **Assuntos Gerais:** Foi
13 informado sobre a entrega das novas ambulâncias para Chopinzinho e Mangueirinha e a devolução de 1
14 ambulância antiga para cada um dos dois municípios. Informado ainda sobre a tramitação de liberação das 3 novas
15 ambulâncias para as bases de Itapejara do Oeste, Ampère e Chopinzinho, depende ainda da liberação dos termos
16 de doação por parte do Ministério da Saúde. Ainda em assuntos gerais foi apresentada a necessidade e autorizado
17 a realização de um Processo Seletivo Simplificado para contratação de auxiliares de serviços gerais com carga
18 horária de 24 horas semanais para as bases de: Chopinzinho, Itapejara do Oeste, Planalto e Ampère. Nada mais
19 havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Pato Branco, 11 de julho de 2022

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Coordenação Geral

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 230/2022
b) **Nr. Licitação:** 36/2022 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 29/09/2022
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para fornecimento de agulha para coleta de sangue à vácuo com câmara para visualização do sangue durante a punção, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Municípios Consorciados

f) **Fornecedores Vencedores:**
J R EHLKE E CIA LTDA

Total fornecedor: R\$ 33.800,00
Total geral: R\$ 33.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 36/2022, para a Contratação de empresa para fornecimento de agulha para coleta de sangue à vácuo com câmara para visualização do sangue durante a punção, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Municípios Consorciados
Valor Global: 33.800,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2022

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 229/2022
b) **Nr. Licitação:** 159/2022 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 29/09/2022
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
UN	5.664.000	96.000	R\$ 543.744,00
Hrs	80.000	288.000	R\$ 23.040,00
Total fornecedor:			R\$ 566.784,00
Total geral:			R\$ 566.784,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 159/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 159/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – Qualicis, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME
Valor Global: 566.784,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2022

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 32/2022

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 14/10/2022 às 09:00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 32/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto do processo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de serviços gerais, limpeza, copa e cozinha, conservação e higienização para o CONIMS e para as unidades de saúde dos seus municípios consorciados.

Pato Branco, 29 de Setembro de 2022

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
pregoeiro(a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 33/2022

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 13/10/2022 às 09:00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 33/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto do processo: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLOGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Pato Branco, 29 de Setembro de 2022

Marcos José Brandolfi De Lima
pregoeiro(a)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 34/2022

A Comissão PERMANENTE de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 14/10/2022 às 13:30, no endereço, RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - PATO BRANCO - PR, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 34/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto do processo: Formação de Registro de Preços para aquisição de produtos alimentícios e bebidas para coffee break.

Pato Branco, 29 de Setembro de 2022

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
pregoeiro(a)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 451/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 111/2022. PROCESSO Nº 274/2022. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados para a revisão e manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica e pneumática para o Carro Contra Incêndio – CCI – Ap2 – Tipo 4, do Aeroporto Regional de Pato Branco (SBPO) – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 890-10757; 890-10758; 890-8459. Ata de Registro de Preços nº 451/2022. Partes: Município de Pato Branco e **ADEMAR NUNES VIEIRA CULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.604.749/0001-05, com o valor total de R\$ 140.977,80. Pato Branco, 21 de Setembro de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
Contratação direta da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 00.165.960/0001-01
LEI ORDINÁRIA Nº 1113/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a alteração da Lei nº 258/2001, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências
LEI ORDINÁRIA Nº 1114/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 30 de SETEMBRO de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2022
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 075/2022, com abertura em 28 de setembro de 2022, e verificando que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, designado através da Portaria nº 139/2022, ADJUDICO, o objeto constante do Pregão Presencial nº 075/2022, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue as empresas: a proponente COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.027.555/0001-05, VALOR GLOBAL DE R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais). Saudade do Iguaçu, 29 de setembro de 2022. José Roberto Bocalon, PREGOIRO.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 075/2022, com abertura em 28 de setembro de 2022, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 075/2022, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.027.555/0001-05, VALOR GLOBAL DE R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais). Saudade do Iguaçu, 29 de setembro de 2022. DARLEI TRENTTO, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 131/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 082/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: CEBRADE-Central Brasileira de Estágio Ltda
OBJETO: contratação de empresa especializada em intermediação de contrato de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico, superior e pós graduação, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Renascença, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei nº11.788/2008. **VALOR TOTAL:** R\$ 474.697,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de setembro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2022/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 56/2022 – PROCESSO Nº 58/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. OBJETO: Celebração de parceria para o projeto "CUIDAR É VIVER", com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual n.º 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 55.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1642-11571. Pato Branco, 28 de Setembro de 2022. Robson Cantu – Prefeito. João Carlos Buzetti - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de estruturas em aço treliçado a serem utilizadas na ornamentação natalina do Município de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 104/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300. Itapejara D' Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Setembro de 2022. Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.083.586,43.
DATA DE ABERTURA: 25 de outubro de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>
O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licita2@pato Branco.pr.gov.br. **Pregoeiro – Naudieri Provensi.**